

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**



**ATAS**

## ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/2/2019

### Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 1/2019; Projetos de Lei nºs 106, 107, 109, 110, 112, 115, 117, 122, 123, 126, 127, 129, 132, 134, 135, 137 a 139, 141, 142, 151 a 153, 156, 157, 161, 164, 176, 186, 189, 191, 193, 197, 199, 202, 203, 239, 347, 449, 454 e 457/2019 – Requerimentos nºs 164 a 167 e 174 a 181/2019 – Requerimentos Ordinários nºs 33, 35 a 43, 48, 51, 52, 68 a 72, 76, 78, 86, 263 e 265/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Agropecuária, de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bruno Engler e Betão – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 265, 33, 38, 48, 72, 76, 263, 35 a 37, 39 a 43, 51, 52, 68 a 71, 78 e 86/2019; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4/2019; encerramento da discussão; discurso dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto; aprovação – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019 e do Projeto de Resolução nº 4/2019; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado –

Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Cleitinho Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Fernando Pacheco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Da Sra. Elke Andrade Soares de Moura, procuradora-geral do Ministério Público de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.929/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fapemig, encaminhando a prestação de contas dessa fundação relativa ao exercício de 2018, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 22.929, de 2018. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Estêvão Passos sugerindo seja editada norma que institua tributação sobre o leite, nos termos que menciona. (– À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. João Fernando Lourenço, presidente da OAB-MG – Subseção Juiz de Fora, e Giovani Marques Kaheler, procurador regional de Prerrogativas dessa entidade, solicitando a criação de comissão para elaboração de relatório com registros audiovisuais de celas do Sistema Prisional de Juiz de Fora e a alteração do art. 4º da Lei nº 13.955, de 2001, nos termos que propõe. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Laécio Neris de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Louveira (SP), encaminhando a Moção nº 3/2019, de apoio e solidariedade ao Município de Brumadinho pela tragédia decorrente do rompimento de barragem de rejeitos de mineração nesse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Wilson Martins, presidente da Câmara Municipal de Paracatu, solicitando seja realizada audiência pública da Comissão de Meio Ambiente nesse município com vistas a discutir a situação da mina de ouro em operação nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019**

Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 47.296, de 27 de novembro de 2017, do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica sustado, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.296, de 27 de novembro de 2017, do Poder Executivo Estadual, que instituiu o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Coronel Sandro (PSL)

**Justificação:** O projeto de resolução em tela tem previsão expressa no artigo 171, inciso II, "d"; artigo 186, inciso I e artigo 194, do Regimento Interno desta Casa, produzindo a resolução nessa hipótese efeitos externos, como ocorrem com os decretos legislativos em geral.

Ademais, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 62, inciso XXX, estabelece como matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam de seu poder regulamentar. Daí a modalidade do processo legislativo utilizada é o projeto de resolução.

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 13, caput, da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 62, inciso XXX, atribui como competência privativa da Assembleia Legislativa o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

O Decreto nº 47.296, de 27 de novembro de 2017, editado pelo então Governador do Estado, Fernando Pimentel, instituiu o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, de modo a reter, por via obliqua e reflexa, junto às instituições bancárias, as quotas partes constitucionais obrigatórias e valores de depósitos e remessas pertencentes aos Municípios do Estado, relativas ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS.

Essa matéria, por determinação constitucional, artigo 158 da Constituição federal e artigo 150, inciso III, § 1º da Constituição Estadual, deve ser regulada exclusivamente por lei complementar federal, que já está em vigor, qual seja a Lei Complementar n. 63, de 1990, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto do Governador do Estado.

A Lei Complementar n. 63, de 1990, em seu artigo 4º, assegura que os repasses correspondentes ao montante de 25% do produto da arrecadação do ICMS serão depositados ou remetidos diretamente na conta dos municípios do Estado no momento em que

a arrecadação estiver sendo realizada, ou seja, imediata e concomitantemente, e não a posteriori. Isso significa que o crédito dessas parcelas deve ser feito automaticamente e compulsoriamente aos municípios, com retenção direta na fonte arrecadadora.

Não poderia absolutamente o malsinado e indigitado Decreto n. 47.296, de 27 de novembro de 2017 dispor de forma diversa daquela determinada diretamente no ordenamento constitucional e na LC 63, de 1990, que em seu artigo 4º, § 2º, determina que os agentes arrecadadores, ou seja, as instituições bancárias que recebem os valores recolhidos pelos contribuintes a título de ICMS, farão automaticamente os depósitos e remessas aos municípios independentemente da ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Logo, o indigitado Decreto n. 47.296, de 27 de novembro de 2017 exorbitou do poder regulamentar, ao condicionar à ordem de autoridade superior, notadamente do próprio Governador do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda, na forma ditada no mencionado ato normativo, a entrega dos depósitos e remessas aos municípios dos valores de quotas partes asseguradas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

A instituição bancária arrecadadora do ICMS em Minas Gerais, ou seja, o Banco do Brasil tem sido obrigada a cumprir o Decreto n. 47.296, de 2017, depositando integralmente todo o produto da arrecadação do ICMS em conta no nome do Estado de Minas Gerais, e não apenas o montante de 75% que a Constituição garante ao Estado.

Com isso, os repasses não estão sendo creditados aos municípios de Minas Gerais, situação que se arrasta desde a edição do decreto absolutamente inconstitucional, ilegal e injurídico, na gestão do ex-Governador Fernando Pimentel.

Com isso cerca de R\$ 6 bilhões 895 milhões, a título de ICMS, já deixaram de ser repassados aos 853 municípios de Minas Gerais, segundo dados da Associação Mineira de Municípios -AMM, deixando-os em situação de absoluta penúria financeira e estado caótico, à beira da falência, comprometendo serviços essenciais como saúde, limpeza pública, educação e políticas públicas essenciais.

Logo, não obstante a eventual promoção da responsabilidade cível e penal do ex-Governador do Estado e de outros eventuais responsáveis pela prática dos atos ilegais de retenção indevida de cotas partes constitucionais pertencentes aos municípios, cabe à Assembleia Legislativa adotar enérgica e firme posição imediata de sustação do referido decreto.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa, requerendo urgência na sua tramitação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**

Institui o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único – Na data a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Este projeto visa instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente, que tem como objetivo a realização de atividades para a conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Entre os dias de 27 a 29/11/2012 ocorreu o XVI Congresso Federativo Interestadual Sindical da Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estrada de Rodagem do Brasil - Fasderbra.

Nessa oportunidade, o referido Congresso, que contou com a representação de 15 Estados federados, debateu assuntos relacionados com a realidade rodoviária do País e dos estados.

A conclusão a qual os participantes chegaram foi que é urgente a ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária.

Na ocasião foi elaborada a Carta de Florianópolis, que estabeleceu a necessidade da adoção de medidas de fortalecimento dos órgãos rodoviários, visando a sua reestruturação com ênfase na aquisição de equipamentos, na realização de concursos públicos e na revisão salarial com valores compatíveis com o mercado de trabalho.

Os sindicalistas rodoviários trouxeram a público o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias, acarretando a precarização do trabalho, prejuízos aos cofres públicos e à sociedade como um todo.

Entre as ações estabelecidas no plano de lutas, eles decidiram: que será estabelecido o Dia Nacional da Conscientização, em que a sociedade tomará conhecimento da situação de sucateamento a que estão submetidos os Departamentos Estaduais de Estradas e Rodagens; devido ao Programa de Internacionalização das Rodovias na América do Sul, que será feito o intercâmbio com as entidades sindicais dos países envolvidos visando à defesa dos interesses comuns dos trabalhadores rodoviários; que a Fasderbra irá incorporar-se à Campanha de Ativismo Mundial pelo Fim da Violência contra a Mulher, tendo em vista as estatísticas de violência contra ela.

Ao final da Carta de Florianópolis fica estabelecido que "com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade justa, a Fasderbra e os sindicatos filiados devem atuar como agentes protagonistas na formulação de políticas que assegurem o desenvolvimento de nosso país numa sociedade realmente democrática com efetivação dos direitos e sem discriminação".

Como corolário da Carta de Florianópolis, entre os dias 21 e 23/5/2013 houve a realização na cidade de Aracaju (SE) do X Encontro Federativo Interestadual Sindical das entidades filiadas à Fasderbra, composta pelos sindicatos dos trabalhadores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil.

Nesse encontro, foi ratificado o que foi proposto na Carta de Florianópolis, ou seja, estamos estabelecendo que o Dia Nacional de Conscientização Rodoviária será o dia 4/9/2013, quando as entidades sindicais apresentarão nas Assembleias Legislativas dos seus respectivos estados a realidade de cada instituição rodoviária, enfatizando a terceirização e suas graves consequências.

Definimos essa data em esfera estadual para coadunar as ações visando ao seu fortalecimento.

A Fasderbra e os sindicatos filiados reafirmaram o propósito de contribuir pela construção de uma sociedade justa, atuando como protagonista na luta por políticas que assegurem serviços públicos de boa qualidade e no desenvolvimento do nosso país, numa sociedade justa e igualitária, bem como definiram como urgentíssima a necessidade de realização de concursos públicos, elaboração de novos planos de cargos e salários, aquisição de equipamentos para preservação da capacidade mínima operacional, bem como a manutenção do conhecimento técnico adquirido ao longo de décadas.

Isso porque para eles o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias acarreta prejuízos enormes aos cofres públicos, à sociedade, e precariza o trabalho. Da forma como vem sendo aplicada, a terceirização contraria a Constituição Federal e fere os princípios de ingresso no serviço público, pois as atribuições delegadas são específicas de estado e as ações praticadas são prerrogativas dos seus agentes públicos.

Portanto, é patente a urgência da ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária brasileira.

Pelo exposto e pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Dispõe sobre a cobrança de tarifa básica de telefonia móvel na modalidade pós-pago nos contratos suspensos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos contratos de telefonia móvel da modalidade pós-pago, suspensos parcial ou totalmente, por falta de pagamento, fica proibida a cobrança de franquia, autorizada apenas a cobrança de tarifa básica, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator as penalidades previstas em legislação específica, sem prejuízo de multa.

Art. 3º – A fiscalização incumbe aos órgãos legais competentes, que aplicarão as penalidades pertinentes ao caso.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Assinatura básica no celular pós-pago consiste no valor do plano de serviço. O plano básico (que todas as empresas são obrigadas a oferecer) deve garantir direitos mínimos, como o recebimento de contas mensais e a discriminação dos valores cobrados. A unidade de tempo na telefonia móvel é o segundo ou o minuto, e não o pulso.

De quem possui o plano básico ou o de referência de serviço, somente devem ser cobradas as ligações com duração de mais de três segundos e, do quarto ao trigésimo segundo, o valor total correspondente a 30 segundos. As condições, o preço e as características dos demais planos são variáveis e devem constar do contrato. No pré-pago não há assinatura mensal, mas o valor do minuto costuma ser mais caro que no pós-pago.

As ligações entre localidades com o mesmo DDD são tarifadas como locais (Valor de Comunicação - VC1 -, o mais baixo). Nos planos de telefonia contratados na modalidade pós-pago, os valores dos interurbanos devem vir detalhados na conta. Se os códigos DDDs da localidade de origem e da de destino tiverem o primeiro dígito comum, a ligação é tarifada como VC2; e se o primeiro dígito for diferente, como VC3. Em cada interurbano, pode-se utilizar a prestadora de longa distância escolhida.

Se o usuário atrasar o pagamento, a operadora deve avisá-lo de que o aparelho pode ser bloqueado para fazer ligações, após 15 dias do vencimento da conta, e para receber ligações, após 30 dias. Mesmo com o bloqueio, são permitidas ligações para telefones de emergência. Após 45 dias de atraso, o celular pode ser desativado, e o contrato de prestação de serviço cancelado. Caso o pagamento seja efetuado antes do cancelamento da linha, o aparelho deve ser desbloqueado em até 24 horas após o registro do pagamento.

Por sua vez, a suspensão do serviço pós-pago pode ser solicitada à operadora por até 180 dias, a qual deve ser consultada sobre condições e valores cobrados.

Contudo, o que se percebe na prática é que, nos casos dos contratos de telefonia móvel contratados na modalidade pós-pago, em que há a suspensão parcial ou total, por falta de pagamento, as operadoras continuam cobrando do usuário o valor da franquia, o que é ilegal e abusivo, porque, pela própria razão da suspensão do contrato, não há mais a utilização dos serviços pelo usuário, ainda que temporariamente. Por essa razão, estando-lhe vedada a utilização dos serviços decorrentes da suspensão, a cobrança da franquia configura-se claramente como um enriquecimento sem causa por parte das operadoras de telefonia móvel, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Senão, vejamos:

"Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único - Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido."

Ainda sobre o caso, o Código de Defesa do Consumidor é enfático ao dispor:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;"

Lado outro, em que pese a suspensão dos contratos, o que deve ser autorizado às operadoras de telefonia é apenas a cobrança de tarifa básica, nos termos da legislação vigente, pois ela não se vincula à utilização por serviços não efetivamente consumidos, mas, ao contrário, refere-se a manutenção e disponibilização da estrutura de telefonia ao consumidor que, apenas por ora, está com o contrato suspenso, mas não extinto. Por isso, é legítima a sua cobrança.

Pelo exposto e pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.525/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 109/2019**

Integra a Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a fazer parte do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça a Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, com área de 1.100ha (mil e cem hectares), cujos limites e confrontações deverão ser objeto de regulamentação.

Art. 2º – O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça reformulará, no prazo de cento e oitenta dias, o Plano Diretor do Parque, para que nele passe a constar a Serra da Calçada, prevendo o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e educação ambiental.

Art. 3º – O Instituto Estadual de Florestas – IEF –, em conjunto com a administração do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar estudo cartográfico para apuração dos limites e confrontações da Serra da Calçada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** A Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, é considerada área insubstituível, em face das suas paisagens, da diversidade de fauna e flora e dos recursos hídricos lá existentes.

Com vegetação que cresce sobre os campos ferruginosos, a Serra da Calçada possui elevada diversidade e endemismo e espécies de flora nas cangas, campos rupestres – considerados uma das mais raras ocorrências vegetais existentes no Brasil – e um ambiente que ocorre exclusivamente na área do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais: a mata da candeia.

Também apresenta grande riqueza e diversidade biológica, abrigando inúmeras espécies de animais e plantas, com algumas espécies de aves, mamíferos e plantas ameaçados de extinção, sendo por isso enquadrada pela Fundação Biodiversitas na categoria de Importância Especial e Extrema para Prioridade de Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais.

A Serra da Calçada exerce ainda importante papel no contexto hidrológico da região, uma vez que funciona como região de recarga dos diversos aquíferos ali existentes, tais como o Aquífero Itabirítico, o Aquífero Carbonático e o Aquífero Granular, garantindo água de boa qualidade e própria para o consumo direto.

Por essas razões, este projeto busca integrar a área da Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, objetivando não só a preservação do meio ambiente como também a da qualidade de vida dos habitantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado.

Parágrafo único – O sistema de monitoramento de segurança será realizado por meio de câmeras de vídeo instaladas nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e na entrada dos ônibus do transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º – Em caso de descumprimento desta lei pelas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penalidades:

I – notificação que estabeleça prazo de trinta dias para adequação à lei;

II – multa de 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por veículo;

III – revogação do alvará para a prestação do serviço.



Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou da entidade competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Este projeto é de suma importância, pois visa instalar câmeras de vídeo nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado, para dar maior segurança à população.

Está cada vez mais frequente o número de registros de assaltos e de atos de violência dentro dos ônibus que percorrem as estradas de Minas Gerais. Portanto, são necessárias medidas urgentes que possam garantir a segurança dos passageiros e das próprias empresas, pois, havendo qualquer acidente ou prática delituosa, tanto o poder público quanto a população em geral, de forma transparente, poderão identificar os envolvidos e tomar as devidas providências.

Conto, assim, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.843/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado.

Art. 2º – Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

**Justificação:** O projeto em análise tem como objeto a criação da fila única para a cirurgia bariátrica, a fim de atender à Portaria nº 492, do Ministério da Saúde, bem como garantir o acesso da população de todo Estado à cirurgia, controlando e atualizando constantemente a fila de atendimento e, assim, agilizar o atendimento.

No Brasil, estima-se que de 80 a 100 mil mortes são decorrentes de doenças associadas ao excesso de peso. Indivíduos com a chamada obesidade mórbida apresentam grande risco de adoecer e morrer precocemente. Além disso, a qualidade de vida dessas pessoas é muito prejudicada.

A obesidade mórbida é hoje um problema de saúde pública, pois cada vez mais pessoas sofrem dessa doença, e a operação é um tratamento específico para ela.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que com certeza proporcionará melhor atendimento aos cidadãos mineiros que tanto necessitam de qualidade de vida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 115/2019

Autoriza a criação do Serviço do Atendimento Móvel Veterinário de Minas Gerais – Samuvet-MG –, para resgate e socorro de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço do Atendimento Móvel Veterinário de Minas Gerais – Samuvet-MG –, com funcionamento 24 horas, exclusivo para animais de rua como cães, gatos e cavalos, principalmente, nos seguintes casos:

- I – animais de rua atropelados que estejam em via pública;
- II – animais em situação de risco;
- III – cavalo solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco;
- IV – animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º – O Samuvet-MG será acionado somente pela Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal.

Art. 3º – O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte, materiais necessários para emergência e uma carreta acoplada para atender grandes animais.

I – A equipe de profissionais que prestará atendimento no Samuvet-MG será composta de um médico veterinário e um motorista;

II – O atendimento avaliará se o animal precisa passar por cirurgia ou algum tratamento especial, caso em que o animal será encaminhado para o Centro de Controle de Zoonoses do município ou para Hospital Veterinário que possua parceria com o Estado.

Art. 4º – As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O objetivo da proposta é oferecer aos animais vítimas de abandono ou maus-tratos o atendimento necessário e eficaz para a preservação de sua vida. De acordo com as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros, a Guarda Municipal e Ongs são inúmeros os casos de atropelamento, envenenamento, esfaqueamento de animais no Estado, e não existe um serviço público móvel que atenda essas ocorrências para socorrer o animal imediatamente. São muito comuns ocorrências envolvendo animais domésticos e silvestres.

Sabemos que alguns municípios brasileiros estão se preparando para oferecer esse serviço, como é o caso de Belo Horizonte, Salvador e outros, cumprindo ao Estado mineiro também contribuir e criar em nível estadual o serviço, inclusive aplicando recursos orçamentários e financeiros para essa finalidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 117/2019**

Dispõe sobre a transferência de veículos automotores destinados a revenda para concessionários e distribuidores através do Sistema de Transferência de Veículos Usados – STVU.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema de Transferência de Veículos Usados – STVU – será disponibilizado exclusivamente para a transferência do veículo no ato de sua revenda a pessoas jurídicas, denominadas concessionárias e distribuidores de veículos.

Parágrafo único – São consideradas concessionárias e distribuidoras de veículos as empresas pertencentes à respectiva categoria econômica, que realizem a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos e que prestem assistência técnica a esses produtos exercendo outras funções pertinentes à atividade.

Art. 2º – O credenciamento pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – para a operacionalização do Sistema de transferência de veículos usados – STVU – implica o recolhimento da taxa de segurança pública, prevista no item 5.12 da tabela "D" a que se refere o art. 6º da Lei n.º 19.999, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º – O interessado em habilitar-se ao STVU deverá apresentar:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II – Cartão de Inscrição Estadual;
- III – documentação referente à constituição da empresa;
- IV – certificação digital;
- V – comprovação de contribuição sindical anual;
- VI – termo de autorização devidamente preenchido.

Art. 4º – A empresa, após seu registro e autorização para operar as funcionalidades do STVU, deverá indicar dois responsáveis pela retirada dos documentos a serem entregues, mediante recibo, pela Divisão de Registro de Veículos – DRV – ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran.

§ 1º – O requerimento a ser apresentado à Coordenação de Administração de Trânsito deve seguir os moldes de formulário a ser confeccionado pelo Detran-MG que deverá conter, obrigatoriamente, nome, carteira de identidade, cadastro de pessoa física – CPF –, e atestado de antecedentes.

§ 2º – A entidade credenciada receberá certificação da Divisão de Registros de Veículos – DRV/Detran-MG, na capital, ou na sede da Delegacia Regional de Polícia Civil – DRPC –, no interior.

Art. 5º – As pessoas jurídicas registradas no STVU que descumprirem, dificultarem, retardarem ou inviabilizarem a realização dos procedimentos descritos nesta lei, ficarão sujeitas ao impedimento técnico operacional de acesso ao STVU.

Art. 6º – Aplica-se o contido nesta lei somente aos concessionários e distribuidores autorizados que tenham no seu estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exclusivamente a atividade de comercialização de veículos automotores, motos e caminhões.

Art. 7º – A tabela "D" a que se refere a Lei n.º 6.723, de 26 de dezembro de 1975, que fixa as taxas do Detran-MG para registro, alteração e controle de veículo, especificamente no que se refere aos itens 4.1., 4.2. e 4.4., passa a vigorar acrescida do fato gerador constante no Anexo I desta lei.

§ 1º – Somente se enquadram no fato gerador descrito no art. 1º desta lei os veículos adquiridos para compor o estoque da empresa e destinados a revenda.

§ 2º – É vedada a utilização do veículo enquadrado no fato gerador previsto nesta lei para atividades funcionais da empresa.

§ 3º – Não se enquadra no fato gerador previsto nesta lei o veículo adquirido para uso pessoal ou funcional de dirigentes ou proprietários da empresa.

Art. 8º – Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a utilização do veículo enquadrado nos termos do fato gerador descrito nesta lei em finalidade diversa da nele prevista, sob qualquer pretexto, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – pagamento da diferença do valor devido com base na tabela "D", itens 4.1., 4.2. e 4.4., a que se refere a Lei n.º 6.723, de 1975, em cada transferência;

II – imposição de multa no valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração;

III – perda do direito de enquadramento no fato gerador por um período de um ano, em caso de reincidência.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a transferência de veículos automotores destinados a revenda para concessionários e distribuidores, através do STVU.

O projeto tem por finalidade estabelecer a taxa de transferência de veículos automotores para concessionários e distribuidores autorizados, por meio da alteração da tabela "D" a que se refere a Lei n.º 6.723, de 1975, que estipula as taxas do Detran-MG, disciplinando regras para acesso e inserção de dados em parceria com a iniciativa privada, pessoas jurídicas, bem como o registro das referidas empresas neste departamento.

Justifica-se a medida posto que, nas atividades dos concessionários e distribuidores de veículos automotores, é corriqueira a aquisição de veículos usados como parte de pagamento na venda de veículo zero km. Entretanto, o pagamento das taxas de transferência, hoje em vigor, torna inviável o negócio, tendo em vista o alto volume de veículos comercializados e sua rotatividade.

Assim, com a aquisição do veículo usado, as referidas empresas emitem nota fiscal de compra e mantêm o veículo em seu estoque para comercialização, sem realizar a transferência para o nome da empresa, pelo menos durante o prazo que a lei permite – trinta dias; prazo para transferência. Somente por ocasião da venda desse veículo é realizada a transferência de sua propriedade para o novo comprador, ficando até a data da venda em nome do antigo proprietário.

Acontece que, durante o tempo em que o veículo fica no estoque, vem acontecendo com frequência, após a criação do sistema de penhora on-line de veículo, a Renajud dos veículos que ficaram no nome dos antigos proprietários gera grandes transtornos e incalculáveis prejuízos financeiros às empresas vendedoras, bem como insegurança à medida judicial.

Portanto, conforme já mencionado, durante o prazo legal de 30 dias, a transferência da propriedade do veículo usado não é promovida simultaneamente com a sua aquisição devido as altas taxas cobradas pelo Detran-MG, o que torna inviável economicamente esse procedimento.

Para a solução desta questão, cabe estabelecer uma taxa diferenciada e menos onerosa para os concessionários, distribuidores autorizados e revendedores de veículos automotores que poderão realizar a transferência do veículo no ato de sua aquisição, livrando-se de desagradáveis surpresas no futuro, como a possível restrição judicial.

Esta medida, ao contrário do que possa ser conjecturado, não representa renúncia de receita, pois, ao reverso, acarreta seu incremento, posto que inúmeras transações não oficializadas dentro do prazo legal de trinta dias passarão a ocorrer, por uma necessidade da própria empresa, e constituirão uma receita adicional ao Estado.

Estima-se que o número de transferência de veículos feita diretamente para o comprador de veículo usado alcance a quantidade de 60.000 operações por mês, o que resultaria numa receita – se levada em consideração a taxa fixada neste projeto – de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 por mês.

A par desse benefício, esta medida ainda representa uma solução para o judiciário, pois tornará a penhora on-line um método de resolução da lide mais eficaz e seguro; e também para as empresas do segmento, pois passarão a ter maior segurança em suas transações comerciais de compra e venda, com conseqüente diminuição dos prejuízos que o atual sistema lhes tem acarretado.

Para assegurar agilidade, autenticidade e desburocratização, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos, e ainda a necessidade de revigorar o procedimento de transferência de veículos usados, disciplinando as regras para acesso e inserção de dados em parceria com a iniciativa privada, pessoas jurídicas, bem como o registro das referidas empresas no Detran-MG, importante a criação do STVU com garantia de segurança técnica, jurídica e econômica no Estado de Minas Gerais.

O referido sistema consistirá na inserção dos dados para a transferência, mediante sistemas ou meio eletrônicos compatíveis com os do Detran-MG, sob a integral responsabilidade técnica das entidades credenciadas.

A entidade credenciada receberá certificação da DRV/Detran-MG, na capital, ou na sede da DRPC, no interior.

As pessoas jurídicas registradas no STVU que descumprirem, dificultarem, retardarem ou inviabilizarem a realização dos procedimentos descritos nesta lei, ficarão sujeitas ao impedimento técnico operacional de acesso ao sistema.

A medida administrativa se dará sempre, e, em caráter cautelar, ante o iminente risco de prejuízos a administração pública, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

À Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/Detran –, gestora do sistema, compete expedir instruções normativas para a orientação, acompanhamento e execução das regras e procedimentos decorrentes do STVU.

Dessa forma, contando com a colaboração dos ilustres doutores, apresentamos o presente projeto de lei para consideração e apreciação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 122/2019**

Cria o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, altera a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – O Conselho Estadual de Combate a DSTs de que trata o art. 1º tem por finalidade propor políticas que promovam o combate à propagação dessas doenças, a redução do número de casos, a ampliação de políticas de prevenção e conscientização, a serem realizadas através de seminários, debates e palestras, além de outros meios de divulgação midiática, estendendo esse processo de participação social a toda a população do Estado.

Art. 3º – Ao Conselho Estadual de Combate a DSTs compete:

I – formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que promovam a prevenção e a conscientização acerca dos diferentes tipos de DSTs;

II – promover campanhas informativas sobre as formas de contaminação, prevenção e tratamento das DSTs abrangidas por este conselho, acrescentando ao material informações sobre os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

III – propor estratégias de avaliação e acompanhamento, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de prevenção e combate a DSTs, fomentando a divulgação das políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

IV – realizar estudos, debates e pesquisas sobre as formas de contágio e tratamento das DSTs no Estado, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação tendo em vista a contração de alguma das DSTs abrangidas por este conselho;

VI – propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação de sistema de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nos índices identificados, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao controle do desenvolvimento de novos casos de DSTs no Estado;

VII – definir e deliberar suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VIII – elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

IX – convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 1º – É facultado ao Conselho Estadual de Combate a DSTs propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 4º – O Conselho Estadual de Combate a DSTs, como composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por dezesseis membros e seus respectivos suplentes, sendo que:

I – cinco são representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- c) um representante da Advocacia-Geral do Estado;

II – um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

- a) um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III – onze são representantes da sociedade civil organizada, representantes da sociedade civil e das entidades que compõem grupos de acolhimento e atendimento a portadores de DSTs.

§ 1º – Os representantes do poder público estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, durante fórum específico para esse fim, e serão indicados pelos dirigentes de suas respectivas entidades para posterior designação e publicação de ato no diário oficial do Estado.

§ 3º – As atividades do Conselho Estadual de Combate a DSTs serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, podendo ser custeadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificadas a necessidade.

Art. 5º – Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º – Para cada conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

Art. 6º – A estrutura do funcionamento do Conselho Estadual de Combate a DSTs será composta de:

I – presidência;

II – plenário;

III – comissões internas;

IV – secretaria executiva.

Art. 7º – O Conselho Estadual de Combate a DSTs se reunirá, em sessões abertas, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros do conselho, observado, em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para a convocação.

Art. 8º – As normas de funcionamento do Conselho Estadual de Combate a DSTs serão estabelecidas no regimento interno.

§ 1º – O regimento interno do conselho será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º – A SES propiciará ao Conselho Estadual de Combate a DSTs as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 10 – Esta lei e o regimento interno do Conselho Estadual de Combate a DSTs serão regulamentados por meio de decreto do chefe do Executivo.

Art. 11 – O inciso I do art. 224 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 224 – (...)

I – (...)

c) o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Aids e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs."

Art. 12 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** As doenças sexualmente transmissíveis - DSTs - têm como forma de contágio, principalmente, a prática de relação sexual sem o uso de preservativo. Segundo dados do IST-Aids, departamento ligado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, anualmente, cerca de 937 mil pessoas contraem a sífilis, infecção sexualmente transmissível - IST - causada pela bactéria *Treponema pallidum*. Ainda de acordo com os dados do departamento, aproximadamente dois milhões de brasileiros são também infectados pela bactéria causadora da clamídia. A herpes genital e o HPV, juntos, somam mais de um milhão e meio de infectados.

Algumas DSTs possuem sintomas brandos, como os subtipos do HPV, que se manifestam de forma externa e apenas causam um desconforto visual. Já outras podem levar à esterilidade e ao aparecimento de tumores, como o HPV do colo do útero - causa do câncer uterino e segundo do ranking de causas de câncer que atinge a população feminina no mundo. Há ainda aquelas que se manifestam suprimindo o sistema imunológico, reduzindo as defesas naturais do corpo, como é o caso da Aids, ativação do vírus HIV.

Na tentativa de conter e prevenir novos casos, o Ministério da Saúde destina aporte financeiro para a execução de políticas voltadas ao combate das DSTs. Entretanto, devido a atrasos ou até mesmo a interrupção desses aportes, prefeituras municipais e estados não conseguem manter de forma eficiente seus convênios, afetando assim a população que necessita de tais políticas.

O presente projeto tem por fim propiciar a criação de órgão específico responsável pela elaboração, promoção e realização de demais atividades concernentes a políticas e programas públicos voltados para o combate a hepatites virais, Aids e outras DSTs.

Tendo em vista a importância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Declara patrimônio artístico e cultural do Estado a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena – Feira Hippie –, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio artístico e cultural do Estado a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena – Feira Hippie –, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem nos termos desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** A Feira Hippie surgiu em Belo Horizonte no ano de 1969, como um espaço criado na Praça da Liberdade por um grupo de intelectuais, jovens artesãos e artistas plásticos, para expor suas obras. Foram anos de expansão da feira, que conquistou a popularidade e a simpatia dos belo-horizontinos e visitantes, que foram incorporando, cada vez mais, o caráter artístico e cultural do evento, que acontecia em todas as quintas-feiras e aos domingos.

Em 1991, a feira foi transferida para a Avenida Afonso Pena, onde passou a contar com um espaço mais amplo e a oferecer uma variedade muito maior de produtos. Foi, então, oficialmente denominada Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades, incorporando aos produtos já oferecidos também alimentos, flores e outros.

Hoje, inegavelmente, a nossa "Feira Hippie" tornou-se um importante patrimônio artístico e cultural mineiro, devendo assim ser tratada e declarada. Para tanto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.732/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 126/2019

Proíbe a cobrança de juros e multa pela prestação dos serviços públicos de energia elétrica e de água e esgoto dos servidores públicos por atraso no pagamento da remuneração mensal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto proibidas de cobrar multa e juros pela prestação de seus serviços dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, inclusive os de autarquias e empresas públicas, quando ocorrer atraso ou parcelamento no pagamento da remuneração mensal desses servidores.



Parágrafo único – Entende-se por atraso ou parcelamento do pagamento do vencimento quando a remuneração for liquidada após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado ou quitada alguma parcela da remuneração depois desse dia.

Art. 2º – A proibição da cobrança de multas e juros é referente ao mês da remuneração paga em atraso ou parcelada se o servidor não efetuar a quitação da respectiva fatura mensal correspondente dos serviços de água e esgoto ou de energia elétrica na data do vencimento.

Art. 3º – A cobrança de juros e multa em desacordo com o previsto no art. 1º sujeitará os infratores à devolução em dobro aos servidores do valor das faturas, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Um dos direitos fundamentais dos cidadãos é o direito a vida com condições dignas, garantida a todos a prestação dos serviços essenciais à vida humana.

Nesse sentido, o pagamento de salários na data fixada é direito fundamental e indisponível do trabalhador. Aliás, é questão que afeta a sua própria dignidade.

O atraso e o parcelamento de salários acaba por gerar um aprofundamento da propagada "crise econômica", utilizada como justificativa para o atraso ou o parcelamento, uma vez que o funcionalismo público estadual, sem remuneração, também acaba por atrasar o pagamento de suas contas de água, luz, telefonia e aluguel e parcelas de financiamentos, deixando de consumir, o que diminui a arrecadação de ICMS. Aliás, o servidor sequer consegue pagar os tributos estaduais por ele devidos, como o IPVA, gerando um ciclo que retroalimenta a situação de penúria dos cofres públicos do Estado.

Com o intuito de minimizar o impacto no cotidiano dos servidores pelo atraso ou pelo parcelamento de seu salário, se faz necessário proibir a cobrança, pelas empresas concessionárias de água e esgoto e de energia elétrica, de multa e juros dos servidores com salários atrasados ou parcelados.

É por tais razões que esperamos contar com o firme e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para garantir a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 127/2019

Cria sistema de alerta de identificação de pessoas desaparecidas na rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica Criado o sistema de alerta de identificação de pessoas desaparecidas na rede pública estadual.

Art. 2º – Para o efetivo funcionamento do sistema de alerta a que se refere esta lei, o sistema de alerta de identificação de pessoas desaparecidas terá acesso aos dados de identificação dos atendidos em hospitais públicos, postos de saúde, manicômios, casas de acolhimento, asilos, albergues e clínicas, para atendimento de emergência ou ambulatorial, e também às informações contidas na base de dados do estado " <http://www.desaparecidos.mg.gov.br/> ", alertando as autoridades competentes e os familiares para eventuais reencontros das pessoas previamente cadastradas como desaparecidas no sistema.

Art. 3º – A admissão em hospitais públicos, postos de saúde, manicômios, casas de acolhimento, asilos, albergues e clínicas, para atendimento de emergência, ambulatorial, internação, acolhimento nos casos em que não disponham de documentos, sejam consideradas desconhecidas ou sem informar seus dados pessoais, sob pena de responder por omissão.

Art. 4º – A notificação à Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida da Polícia Civil, será feita imediatamente à identificação pelo sistema de alerta.

Art. 5º – As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** A recepção de pacientes sem identificação, assim como a falta de ciência do ocorrido pelos familiares, acontece constantemente nos estabelecimentos de saúde no Brasil. Hospitais públicos, manicômios, casas de acolhimento, asilos, albergues e clínicas recebem diariamente pessoas tidas como "desconhecidas". As principais causas da ausência de identificação são acidentes de trânsito, quedas, mal súbito, violência urbana, doenças do sistema nervoso, perda de memória e surtos psicóticos.

Estima-se que, no Brasil, há 200 mil pessoas desaparecidas; em Minas Gerais, o número é de 20 mil. Em 75% das situações, os desaparecidos são incapazes de informar seus dados pessoais, o que acaba por dificultar a localização destes por seus familiares ou responsáveis. Assim, a implementação deste sistema de alerta de identificação de pessoas desaparecidas se faz completamente necessária, como uma tentativa de erradicar os casos de desaparecimento no Estado de Minas Gerais. Ao dispor sobre a questão dos desaparecidos, vê-se que a Lei visa à observância do inciso I do art. 3 da Constituição Federal, que afirma que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária. Afinal, inibir a falta de identificação dos desaparecidos é uma das maneiras de se construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Portanto, diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa apoio e diligência para aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.905/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 129/2019

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O caput do art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescidos os seguintes incisos IX a XI:

"Art. 2º - Os conteúdos das disciplinas a que se refere o art. 1º deverão incluir os seguintes temas:

(...)

IX - noções sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção;

X - formação ética, social e política do cidadão;

XI - a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no segundo ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.146/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Cria o Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Bem-Estar Animal, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Os recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal destinam-se às seguintes finalidades:

I – financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II – implantar e desenvolver programas de controle populacional, que incluam registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III – fiscalizar e aplicar as normas previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações concernentes aos animais domésticos e domesticados;

IV – apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V – promover a educação e a conscientização;

VI – informar e divulgar as ações, os programas e os projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, os princípios e os preceitos de bem-estar animal;

VII – capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º – Constituem receita do Fundo:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – doações de entidades internacionais;

V – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados;

VI – transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VIII – outras receitas eventuais.

Art. 4º – A gestão financeira dos recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal será feita pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º – Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal, que será presidido pela Secretaria de Estado de Saúde, na forma que seu Regimento Interno dispuser, e composto por nove membros efetivos:

I – um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

II – um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV – dois representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;

V – um representante de entidade de classe veterinária;

VI – um representante das universidades sediadas no Estado;

VII – um representante da Assembleia Legislativa do Estado;

VIII – um representante do Ministério Público do Estado.

Art. 6º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º – O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. 7º – Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal;

II – aprovar todas as operações de financiamento;

III – administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal;

IV – opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI – prestar contas à sociedade civil do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O projeto de lei ora apresentado é mais um passo em direção ao fortalecimento de nossa bandeira: a defesa da causa animal. Trata-se de um iniciativa que pretende viabilizar o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuos das ações destinadas ao controle animal, à promoção do bem-estar e à implementação de medidas de prevenção de zoonoses.

Sabemos que esta matéria merece profunda discussão e suscita apurada sensibilidade para questões ligadas à causa animal, e por isso mesmo apresentamos este projeto, pois estamos convencidos de que a sociedade precisa rediscutir posturas relativas a tais questões e tomar um rumo mais amadurecido e acertado quanto à preservação e defesa da natureza.

Sendo assim, contamos com apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 131/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 134/2019**

Dispõe sobre a criação no portal transparência da disponibilização de dados que possibilite o acompanhamento das obras em andamento no Estado de Minas Gerais, e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo instituirá no portal transparência local hospedagem para que todo e qualquer informação sobre o andamento das obras publicas do Estado de Minas Gerais possam ser acompanhadas de maneira online por qualquer cidadão.

Art. 2º – A plataforma virtual deverá ser atualizada pelos órgãos responsáveis a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da abertura do edital licitatório.

§ 1º – Deverão constar informações das obras Públicas do Estado de Minas Gerais, tais como: modalidade de licitação; dias transcorridos; investimento total; aditivos; empresa executora; órgão fiscalizador; local de execução; prazos para início e término; fornecedores; cronograma físico-financeiro; fase e etapas; equipe e técnico responsável.

§ 2º – Empreendimentos paralisados deverão conter os motivos e justificativas para tal, assim como o contato dos responsáveis.

Art. 3º – A plataforma deve possuir espaço para interação com a população requisitar informações que dizem respeito as informações contidas no §1º do art. 2º.

Art. 4º – A plataforma deve respeitar todos os preceitos de acessibilidade e usabilidade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** A presente proposta visa, prioritariamente, aumentar os mecanismos de transparência do Governo de Minas Gerais. Além disso, estimula a proatividade do cidadão quanto às formas de fiscalização oferecendo uma ferramenta intuitiva e de fácil usabilidade, aumentando a participação popular.

O projeto de lei se respalda no propósito da Lei de Transparência (LC nº 131/2009) e lei de Acesso à informação, sem necessidade de justificativa prévia, de governos municipais, estaduais e da união.

Para tanto, é fundamental que a Administração Pública prepare seus sites de acordo com a formatação do Portal da Transparência.

O texto elaborado está em conformidade com a busca por um setor público moderno e liberto das amarras burocráticas do formalismo. É uma forma positiva de interação entre Estado e sociedade resultando em um melhor controle das decisões e execuções de programas governamentais.

Desta forma, a promoção da transparência pública, especificamente, neste caso, a divulgação do andamento da obras públicas, é essencialmente democrática, amplia o espaço de controle por parte da sociedade e fortifica a divulgação das contas públicas.

Pelo exposto, entendo que a medida exposta é justa e oportuna, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta matéria.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Luiz Humberto Carneiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.555/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 135/2019**

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra leishmaniose visceral no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A vacinação de cães e gatos contra a leishmaniose visceral deverá ser feita em todo o Estado, gratuitamente.

Art. 2º – A vacinação de que trata o art. 1º desta lei será precedida de ampla campanha de divulgação pelo Estado.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** A vacinação gratuita de cães e gatos contra a leishmaniose representa não apenas o combate a um problema de saúde pública mas também resposta a uma necessidade real da população.

A doença está avançando em larga escala, e a vacinação é comprovadamente a forma ideal para combatê-la.

O sacrifício de cães considerados soropositivos não é uma solução do problema, ao contrário, trata-se de uma saída de custo mínimo encontrada pelo poder público que tem gerado problemas de toda ordem, tais como o sacrifício de cães saudáveis e a disseminação da doença por animais contaminados sem tratamento adequado.

Diante dessa situação, é essencial que o Estado de Minas Gerais passe a desenvolver ações que solucionem essa demanda de ordem pública, e uma delas é oferecer a vacina contra leishmaniose visceral para cães e gatos.

A leishmaniose, assim como a raiva, é considerada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como uma zoonose. Assim sendo, deve merecer atenção do poder público no que se refere inclusive às formas de prevenção da doença, e a vacinação é a melhor forma de preveni-la.

Assim, contamos com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 137/2019**

Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Amigo do Meio Ambiente, a ser concedido a empresa legalmente constituída, mediante a apresentação de autorização e licença em âmbito federal, estadual e municipal, conforme o ramo de atividade pertinente à empresa, e comprovada a idoneidade no que se refere à preservação ambiental, no exercício de suas atividades.

Art. 2º – Para obtenção do selo de que trata esta lei, caberá à empresa interessada:

I – promover, no período mínimo de um ano, ações integradas que visem à preservação do meio ambiente, incluindo-se:

a) palestras educativas;

b) divulgação e distribuição de cartazes e folhetos informativos sobre a preservação do meio ambiente;

II – requerer o referido selo no órgão competente do Executivo, apresentando, anexos, documentos comprobatórios das ações previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º – O Selo Amigo do Meio Ambiente terá a validade de um ano e estará condicionado à comprovação, pela empresa, de promoção de ações integradas para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Será impressa no selo a que se refere o caput deste artigo uma certificação de que, por um ano, aquela empresa faz jus ao título "amigo do meio ambiente", podendo ser renovado a cada ano, de acordo com o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O projeto de lei que ora apresentamos visa a incentivar as empresas do Estado a desenvolverem iniciativas de preservação do meio ambiente.

Num contexto em que se observa, dia a dia, a recorrência de agressões ao meio ambiente por parte de agentes diversos e nas mais diferentes formas, entendemos que não se pode mais negligenciar aspecto de tanta relevância para a preservação da vida em nosso planeta.

Ao propormos, pois, a criação do Selo Amigo do Meio Ambiente, a ser outorgado à empresa que promover ações educativas e preservacionistas, pretendemos também criar-lhes o ensejo de poder utilizar essa qualificação em ações de comunicação e de marketing.

Julgando seu uma importante iniciativa, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo – GLP – à vista do consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo – GLP – ficam obrigados, na ocasião da venda, a comprovar o peso do botijão ou cilindro que está sendo entregue ao consumidor e, do mesmo modo, verificar o peso do botijão ou cilindro recolhido em substituição.

§ 1º – Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se botijão o invólucro de 13kg (treze quilogramas) de GLP e cilindro os invólucros de 45 (quarenta e cinco) e 90kg (noventa quilogramas) de GLP.

§ 2º – A aferição do peso será efetuada à vista do consumidor, devendo os estabelecimentos mencionados no caput, bem como os veículos distribuidores a domicílio, dispor de balança para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 2º – Constatada a existência de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida expressa no botijão ou cilindro, o consumidor fará jus ao abatimento correspondente, no preço do produto, no ato do pagamento.

§ 1º – Os estabelecimentos que comercializam GLP deverão colocar em local visível ao consumidor o peso bruto e o peso líquido dos botijões e cilindros de que trata esta lei.

§ 2º – Caso se constate na pesagem do botijão ou cilindro que está sendo substituído sobra de gás cujo consumo total do conteúdo não se efetivou será o consumidor ressarcido da importância correspondente, mediante compensação no preço do botijão ou cilindro adquirido.

Art. 3º – O descumprimento desta lei será punido pela autoridade competente do Estado com multa de 50 Ufirs (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), valor duplicado na reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e das infrações de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** Este projeto é de suma importância para o consumidor mineiro, pois visa obrigar os estabelecimentos que comercializam gás à pesagem do produto na presença do cliente.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso I, define a competência concorrente dos estados para legislar, entre outros, sobre direito econômico. Mais adiante, em seu art. 170, diz: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor".

São várias as reclamações e suspeitas de consumidores sobre a possibilidade de fraude no peso dos botijões de gás. Alegam esses consumidores que muitos botijões substituídos na hora da compra não lhes permitem usar da totalidade do gás, ficando sempre alguma sobra do produto.

Sendo assim, e para que se acabe com qualquer suspeita justa ou injusta por ambas as partes, comerciantes e consumidores, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, no âmbito do Estado, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 2º – Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta lei, para fazerem aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de carrinhos motorizados a pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 3º – Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências externas e internas dos centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos motorizados.

Art. 4º – Os centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;



II – multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a partir da sua vigência.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 813/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As redes de ensino médio público do Estado de Minas Gerais, deverão incluir o tema empreendedorismo, como conteúdo transversal, em suas grades curriculares.

Art. 2º – Visando o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser abordados aos alunos noções sobre:

I – desenvolvimento de habilidades e competências para sua absorção no mercado de trabalho;

II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV – capacidade de gestão e inovação.

Art. 3º – Esta Lei deve ser regulamentada em 180 dias da data da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** Conforme definição do dicionário Houaiss, empreendedorismo é definido como 1) a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos serviços, negócios e 2) iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, gerenciamento com alterações que envolvem inovação e riscos.

O Global Entrepreneurship Monitor - GEM é o principal estudo de empreendedorismo do mundo. O GEM começou em 1999 como um projeto conjunto entre o Babson College (EUA) e a London Business School (Reino Unido). O objetivo era considerar por que alguns países são mais "empreendedores" do que outros. 18 anos depois, o GEM é o mais rico recurso de informações sobre o assunto, publicando anualmente uma série de relatórios globais, nacionais e de 'tópicos especiais'.

O Global Entrepreneurship Monitor realizou um relatório em 2015 sobre a América Latina onde mostrou que o Brasil tem o segundo pior potencial empreendedor da região (50,5%), só perdendo para Porto Rico (48,1%).

Em contrapartida o nosso país é a nação mais empreendedora entre os países que fazem parte do BRICS, superando países como China, Índia e África do Sul.

Aqui a taxa de empreendedorismo inicial é de 21%. A pesquisa oriunda do GEM ainda aponta que uma das características marcantes do empreendedorismo brasileiro é a igualdade de gênero. Os homens 21,7% e as mulheres 20,3% são igualmente ativos quanto às taxas específicas de empreendedorismo inicial no nosso País.

De acordo com o Ministério da Educação – MEC o Ensino Médio, no Brasil, tem se constituído ao longo da história da educação brasileira, como o nível de maior complexidade na estruturação de políticas públicas de enfrentamento aos desafios estabelecidos pela sociedade moderna, em decorrência se sua própria natureza enquanto etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e a Educação Superior e a particularidade de atender a adolescentes, jovens e adultos em suas diferentes expectativas frente à escolarização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – LDB (Lei 9.394/96), ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral. A Lei o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem como escopo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum imprescindível para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores. Vejamos o que dispõe na referida Lei:

Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22 – A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 35 – O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Em relação a inclusão do tema devemos destacar que incorporar temas transversais não significa, em absoluto, criar novas disciplinas, tendo em vista que, os objetivos e conteúdo dos temas transversais devem ser incorporados nas áreas ditas já existentes e no trabalho educativo da escola, à luz do projeto político-pedagógico de cada escola. Portanto, os temas transversais devem integrar as áreas convencionais e estar presentes em todas elas.

Nesse diapasão acreditamos que o tema empreendedorismo deva fazer parte do currículo escolar como tema transversal. Dessa forma, temos a convicção que além de preservar a autonomia das escolas, respeitando a orientação para que os estabelecimentos de ensino elaborem as suas propostas pedagógicas, amplia de forma substancial o assunto empreendedorismo, tão importante para o futuro dos nossos jovens e do nosso país.

Atentos e preocupados com essa questão apresentamos essa Proposição, a qual, solicitamos aprovação dos Nobres Pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 142/2019

Institui a Política Estadual de Bem-Estar de Cães e Gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Bem-Estar de Cães e Gatos com o objetivo de estabelecer parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e privadas nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, visando a colaborar com a promoção de políticas públicas de bem-estar de cães e gatos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo de Bem-Estar de Cães e Gatos, que desenvolverá suas ações de forma descentralizada e articulada com a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º – Incumbirá ao Núcleo de Bem-Estar de Cães e Gatos:

I – estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II – atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como a assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

III – regionalizar e descentralizar os serviços de atendimento a cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IV – desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável;

V – garantir a continuidade das ações e dos programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no município;

VI – promover ações para a adoção de cães e gatos;

VII – desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O projeto ora apresentado pretende instituir a Política Estadual de Bem-Estar de Cães e Gatos, favorecendo parcerias entre o poder público e entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e privadas nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, visando a colaborar com a promoção de políticas públicas de bem-estar de cães e gatos.

Minas Gerais tem sido destaque no que se refere a produção de normas que tem como tema a proteção dos animais. Deste modo, este projeto de lei pretende abranger ainda mais o tema para que o Estado avance cada vez mais neste tema que é de saúde público e se torne modelo para todo o Brasil.

"Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais" (Victor Hugo).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 151/2019**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer valor ou taxa pelas maternidades particulares com vistas a que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado, a cobrança de qualquer valor ou taxa pelas maternidades particulares com vistas a que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

§ 1º – A vedação de que trata o caput refere-se aos valores cobrados como disponibilidade, independentemente da nomenclatura dada à cobrança, excluídos os valores cobrados como outros serviços ofertados pela maternidade.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 152/2019**

Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais públicos e privados do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

Art. 2º – Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

I – motivo do atendimento;

II – diagnóstico;

III – descrição dos sintomas e das lesões;

IV – encaminhamentos realizados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** Atualmente no mundo em que vivemos, qualquer pessoa pode estar sujeita a ser vítima de agressão! O fenômeno da violência é transversal a todas as classes sociais, afetando mais as mulheres, idosos e crianças. Assistimos relatos todos

os dias nos jornais. Notícias aterradoras têm deixado o mundo em comoção. Agressões e abusos a crianças, violência contra a mulher e ao idoso, abrangem grande parte do índice de violência.

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra idosos, mulheres e crianças, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem tentar diminuir o índice de criminalidade acerca de tal tipo penal. A grande preocupação da sociedade parte da ideia de que na maior parte dos casos, o tipo de violência é cometido por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtorno, deixam de registrar a devida ocorrência, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

A presente propositura é inspirada na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso, à mulher e a criança. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos, mulheres, crianças, vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Estado de Minas Gerais.

É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura que é de suma importância para a garantia da segurança da nossa população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Entendem-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade.

Art. 2º – A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual e nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º – Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Executivo promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvam;

III – aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – aos meios de comunicação de massa colaborar voluntariamente, de maneira ativa e permanente, na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V – às empresas, aos órgãos públicos e aos sindicatos promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI – às organizações não governamentais e aos movimentos sociais desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão, voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, transparência nas informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela sociedade dos atos do Poder Executivo;

VII – à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III – o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado, em níveis microrregionais e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V – o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI – a garantia de democratização das informações ambientais;

VII – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII – o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 5º – São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a participação da comunidade;

VII – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII – a abordagem articulada das questões ambientais dos pontos de vista local, regional, nacional e global;

IX – o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Estado;

X – o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Parágrafo único – A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica quanto das relações familiares e comunitárias e dos movimentos sociais.

Art. 6º – A Política Estadual de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 7º – A Política Estadual de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Estado e dos municípios, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com as organizações não governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafo único – As instituições de ensino básico, públicas e privadas, incluirão em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta lei.

Art. 8º – As atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I – educação ambiental no ensino formal;
- II – educação ambiental não formal;
- III – capacitação de recursos humanos;
- IV – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- V – produção e divulgação de material educativo;
- VI – mobilização social;
- VII – gestão da informação ambiental;
- VIII – monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 9º – Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I – educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – formação técnico-profissional;
- III – educação para pessoas com deficiência;
- IV – educação de jovens e adultos.

§ 1º – Em cursos de especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem da interação das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º – A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 10 – Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis, e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e às relações entre o meio social e o natural.

Art. 11 – Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 12 – A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 9º a 11 desta lei.

Art. 13 – Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas para a sensibilização da comunidade, a organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento da educação ambiental não formal, o Poder Executivo, nos níveis estadual e municipal, incentivará:

I – a difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informação acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não formal, inclusive em cooperação com organizações não governamentais;

III – a participação de organizações não governamentais nos projetos de educação ambiental, inclusive em parceria com a rede estadual de ensino, as universidades e a iniciativa privada;

IV – a participação de empresas e órgãos públicos estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais;

V – a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VI – o ecoturismo.

Art. 14 – A capacitação de recursos humanos consistirá:

I – na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

II – na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III – na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV – na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares e em comunidades.

§ 1º – Os órgãos estaduais de educação, por meio de convênio com universidades públicas e privadas, centros de pesquisa e organizações não governamentais, promoverão a capacitação em nível regional dos docentes da rede pública estadual de ensino.

§ 2º – Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental.

Art. 15 – Os estudos, as pesquisas e as experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III – a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V – as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI – a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.



Parágrafo único – As universidades públicas e privadas deverão ser estimuladas à produção de pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias e à capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais, assim como ao desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores responsáveis por atividades dos ensinos fundamental e médio.

Art. 16 – Caberá às Secretarias Estaduais de Educação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propor, analisar e aprovar a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, formado por representantes dos órgãos de meio ambiente, educação, cultura, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, universidades, da Assembleia Legislativa e de representantes de organizações não governamentais, o qual terá a responsabilidade do acompanhamento da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º – O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da política e programa de educação ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º – A coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação.

Art. 17 – As escolas da rede pública estadual de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I – a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e na busca de soluções;

II – a realização de ações de monitoramento e a participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias celulares;

III – as escolas situadas na área de entorno do Rio São Francisco deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento do Programa de Despoluição do Rio São Francisco;

IV – as escolas próximas dos rios, lagoas e lagunas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos a proteção, a defesa e a recuperação desses corpos hídricos.

Art. 18 – As escolas técnicas e de segundo grau deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 19 – As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I – programa de conservação do solo;

II – proteção dos recursos hídricos;

III – combate à desertificação e à erosão;

IV – controle do uso de agrotóxicos;

V – combate a queimadas e incêndios florestais;

VI – conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias;

VII – conservação dos recursos hídricos.

Art. 20 – São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I – a definição de diretrizes para implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

II – a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III – o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 21 – Os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 22 – A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos deverá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;

II – prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de organizações não governamentais;

III – coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Estadual de Educação Ambiental;

IV – economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único – Na seleção a que se refere o caput deste artigo, deverão ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Estado.

Art. 23 – Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 24 – Será instrumento da educação ambiental, ensino formal e não formal a elaboração de diagnóstico socioambiental, em nível local e regional, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e para as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 25 – Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 26 – O Programa Estadual de Educação Ambiental contará com um Cadastro Estadual de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, as instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental do Estado de Minas Gerais.

Art. 27 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Grandes descobertas em ciência e tecnologia são anunciadas a cada dia. Em 100 anos de história, a ciência desenvolveu-se mais que em todo o resto da história da humanidade: automóveis, aviões, viagens interplanetárias, transplantes de órgãos, computadores e muitas outras novidades a cada momento. Este é realmente um mundo de grandes e rápidas transformações, e nele a ciência aparece como um dos mais fascinantes diálogos que a humanidade já travou. Mas, com todas essas novidades, a humanidade está conquistando uma existência mais digna? Está mais feliz? Diminuiu a miséria no mundo? Melhorou a qualidade do ar? Os rios e oceanos estão mais limpos? Os habitantes das cidades vivem em harmonia entre si e com as plantas e animais?

As modalidades de transformação e de desenvolvimento que a humanidade tem adotado ao longo da história são depredadoras, de cunho fundamentalmente cruel, na exploração da natureza e na exploração do homem pelo homem. Se pretendermos construir um mundo para as gerações futuras, devemos mudar radicalmente nossas ações.

Mas será possível alguém que vive e foi educado para este mundo atual, efetivamente, tentar melhorar o mundo para gerações que não chegará a conhecer, que estão muito longe, se não é capaz de ser solidário com as gerações presentes? Será que as crianças que estão aqui pedindo dinheiro e comida nas ruas e não estão na escola não nos preocupam? É muito difícil acreditar que possamos ser solidários com o futuro sem começar a construí-lo no presente. Os processos tecnológicos que constroem o progresso presente conduzem a processos de contaminação e poluição, e os recursos naturais estão se tornando escassos. A utilização de descartáveis, de difícil degradação, está se tornando cada vez maior, produzindo quantidades gigantescas e crescentes de lixo.

A questão ambiental está se tornando cada vez mais urgente e importante para toda a humanidade, pois o futuro depende da relação entre a natureza e o tipo de uso que a humanidade faz dos recursos naturais disponíveis. À medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza, surgem cada vez mais conflitos. O modelo de sociedade construído com a industrialização crescente e a conseqüente transformação do mundo em um grande centro de produção, distribuição e consumo estão trazendo conseqüências indesejáveis, que se agravam com muita rapidez.

Os problemas ambientais não se restringem à proteção da vida, mas também à qualidade de vida. A injustiça social, que faz com que parte da população brasileira tenha baixa qualidade de vida, está relacionada diretamente ao modelo de desenvolvimento. É urgente a necessidade da mudança de mentalidade, para transformar a consciência das pessoas em direção à construção de um mundo mais justo, digno e ecologicamente equilibrado. Essas mudanças são possíveis por meio da escola, que precisa muito mais cultivar comportamentos do que transmitir informações. Isto é, a escola deve oferecer condições para que o aluno compreenda os fatos naturais e humanos de modo crítico e cultive atitudes que possibilitem viver uma relação construtiva consigo mesmo e com o seu meio, colaborando para que a sociedade seja justa e ambientalmente sustentável.

A principal função do trabalho da escola com o tema "Educação ambiental", de acordo com os temas transversais, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, é a "contribuição para a formação de cidadãos plenos, capazes de decidirem e atuarem sobre a realidade de modo ético e comprometido com a vida, com a sociedade local e global". Para que isso ocorra, é muito pouco informar e dar conceitos. É necessário trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos. É um grande desafio.

A escola não está só nesta tarefa. Os padrões de comportamento da família, as informações e as opiniões veiculadas pelos meios de comunicação de massa exercem especial influência nas crianças e, por extensão, na sociedade como um todo. Infelizmente, de maneira geral, o discurso e a ideologia implícita nos meios de comunicação muitas vezes são conflitantes com a ideia de um desenvolvimento sustentado, de respeito ao meio ambiente. São propostos e estimulados consumismo, desperdício, violência, egoísmo, desrespeito, preconceitos, irresponsabilidade e outros.

Já ultrapassamos a marca de 5 bilhões de habitantes. É impressionante verificar que há 3 mil anos a população mundial era de apenas 6 milhões de habitantes. Dentro de 20 anos, seremos mais de 8 bilhões. Esse aumento populacional em escala geométrica, juntamente com a péssima distribuição da riqueza e o consumismo extremo dos países desenvolvidos, tem transformado a raça humana em uma ameaça aos demais seres do planeta. Nesse quadro, o Brasil está se tornando o centro das atenções internacionais; já conquistou o título de campeão mundial de desmatamentos. São milhares de focos de destruição e devastação ambiental por todo o País. Ainda temos, de maneira muito forte, a concepção de que "animal é bicho para se matar, e floresta é mato para se derrubar".

Apesar disso, aos poucos e muito lentamente a situação começa a se modificar para melhor. Está surgindo uma nova filosofia para o meio ambiente. Falar em educação ambiental não significa mais só proteger orquídeas, bromélias, árvores e não matar jacarés e borboletas. Hoje é muito forte a ideia de um desenvolvimento sustentado. Busca-se conciliar desenvolvimento, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do ser humano. A educação ambiental, de maneira formal, não pode ser definida como uma área especializada de conhecimento. Transcende as áreas formais de conhecimento trabalhadas na escola. É necessário que todos os profissionais que atuam na escola, construindo o fazer pedagógico, se envolvam na questão ambiental. É o futuro da vida no planeta

Terra que está em jogo. Valores, ética, cidadania, amor à vida e ao próximo, pluralidade cultural, racionalização do consumo, higiene e saúde, urbanização, saneamento básico, sustentabilidade, diversidade biológica, ocupação do solo e muitas outras áreas são importantíssimas para a realização de um bom trabalho.

O planeta Terra é um patrimônio de toda a humanidade, e, como tal, sua utilização deve estar sujeita a regras e princípios de respeito à vida. Portanto, deve-se considerar acima de tudo a máxima renovabilidade de seus recursos e as condições de sustentabilidade dos diferentes ecossistemas. Portanto, para a escola, trabalhar educação ambiental significa, antes de tudo, favorecer ao aluno o reconhecimento de fatores e situações que realmente produzam felicidade e ajudá-lo a desenvolver capacidade crítica em relação ao consumo de produtos, bens e serviços. Também é igualmente importante desenvolver no aluno o senso de responsabilidade e solidariedade em relação a tudo que o cerca, de forma que aprenda a respeitar o ambiente e as pessoas de sua comunidade. A escola é fator decisivo para a aprendizagem de valores e atitudes. A escola é hoje não mais o segundo lar do aluno, mas, em um grande número de casos, o primeiro e único lar que ele tem a sua disposição. Dessa forma, a escola constitui-se em um dos ambientes mais imediatos do aluno, então a compreensão das questões ambientais, bem como o desenvolvimento de hábitos e atitudes, passa a ocorrer primordialmente a partir do cotidiano escolar.

A questão ambiental vem sendo considerada cada vez mais urgente e importante para o conjunto da sociedade, pois o futuro da humanidade e do planeta Terra depende da relação estabelecida entre a natureza e o homem. A educação ambiental como um tema de preocupação mundial aparece pela primeira vez na conferência de Estocolmo, na década de 70. Em 1977, em Tbilisi, ocorre a primeira conferência de educação ambiental. É um marco de referência para todos os trabalhos realizados. O princípio básico é que o ser humano precisa se apropriar e transformar o mundo natural. Não existe a possibilidade de não transformá-lo. O ser humano só consegue transformar-se no decorrer dos tempos através de sua ação sobre a natureza. Ele tem o direito e a necessidade de intervir na natureza. É um princípio cultural. Não haveria cultura humana se o ser humano não tivesse feito intervenções na natureza. Seríamos iguais aos pássaros, árvores ou outro ser vivo qualquer que não modificou sua maneira de ser e de viver através dos tempos. Ao mesmo tempo, porém, é necessário considerar a existência de limites éticos nesse direito de intervenção. Portanto, o conceito de sustentabilidade direciona a ação humana para a viabilização da espécie humana na Terra, com qualidade e harmonia.

O grande desafio da educação ambiental é ajudar a criar um homem mais humano. Que possa recuperar e recriar a nós mesmos como seres humanos capazes de acreditarmos uns nos outros, capazes de acreditar que a transformação do mundo ocorre pela intervenção humana, na medida em que construímos essa transformação como pessoas que respeitam a vida e que buscam novas formas de unir e educar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 156/2019**

Institui o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único – O objetivo geral do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Estado e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º – Constituem objetivos do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue:

I – incentivar a doação de sangue;

II – facilitar a doação de sangue;

III – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;

IV – realizar exames obrigatórios para doadores;

V – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;

VI – organizar mutirões de doação de sangue;

VII – colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Saúde manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º – O Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de atendimento ao doador para o endereço agendado, no dia e no horário marcado.

Art. 5º – Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementares se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Os estoques dos hemocentros do Estado apresentam constantemente níveis preocupantes. Como consequência inevitável, os hospitais trabalham no limite de sua capacidade diária.

Em algumas cidades, os estoques já são insuficientes para atender os pacientes internados que precisam de transfusões diárias. Durante a temporada de verão, a situação se agrava. A situação preocupa as autoridades médicas, que temem a perda de vidas em razão da falta de sangue nos hemocentros.

Pacientes submetidos a transplantes de órgãos, em terapia para o câncer e portadores de muitas outras doenças dependem de sangue e de seus derivados para a continuidade do tratamento. Todo o esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos e enfermeiros e com toda a infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão.

Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade de o doador se deslocar até os hospitais e bancos de sangue.

Os doadores são obrigados, muitas vezes, a faltar ao trabalho para realizar um ato que poderá salvar uma ou mais vidas. Também precisam arcar com as despesas de transporte. Para quem mora longe do local da doação, o gasto é realmente um impeditivo, principalmente para as pessoas de baixo poder aquisitivo, que fazem grandes sacrifícios em nome da solidariedade. Como solução para o problema de deslocamento, alguns Estados, como o Rio de Janeiro, criaram serviços de coleta móvel de sangue.

Trata-se de uma ideia copiada de outros países, que alcança excelentes resultados. A pessoa agenda a doação por meio de ligação telefônica gratuita. No dia e no horário marcado, um veículo adaptado da Secretaria de Saúde vai até o local agendado para realizar a coleta de sangue. Antes, porém, realiza todos os exames obrigatórios. Tudo é muito simples e rápido.

O serviço de coleta móvel de sangue poderá ainda atuar em mutirões de doação e em pontos de maior concentração de pessoas, em parceria com associações de moradores, organizações não governamentais e sindicatos. Além disso, uma empresa privada

poderá realizar uma campanha interna e o serviço de coleta móvel poderá ir até essa empresa e passar o dia coletando sangue de seus funcionários.

Por tais razões, solicito aos Nobres Deputados a votar favoravelmente à proposição ora apresentada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 157/2019**

Institui o Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por finalidade instituir normas que regulamentem a política pública de conservação, uso racional e reaproveitamento de águas.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º – Fica instituído o Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

§ 1º – O Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – conservação: o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

II – uso racional das águas: o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

III – água potável: aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

IV – desperdício de água: o volume de água potável dispensado sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

V – reaproveitamento das águas: o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

VI – serviço de abastecimento público de água: o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

VII – fonte alternativa: o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano; e

VIII – águas servidas: as águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA**

Art. 4º – A conservação dos mananciais exige, entre outras, as seguintes medidas:

I – a coleta e o tratamento de esgotos;

- II – o controle da ocupação urbana;
- III – o controle da poluição de córregos, rios e lagos;
- IV – a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 5º – O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

- I – o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;
- II – a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e a implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo;
- III – a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância; e
- IV – a intensificação da fiscalização relativa a ligações irregulares ou clandestinas na rede de água e em ramais, assim como a fraudes nos hidrômetros.

Art. 6º – A captação de água nos rios, nos córregos, nos riachos, nas lagoas e nos mananciais, para qualquer finalidade, no Estado, só poderá ser feita a jusante de onde será utilizada e sempre após o local de retorno da água já tratada e livre de resíduos que impeçam a sua utilização como potável.

§ 1º – As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição de água terão o prazo de cinco anos para se adequarem aos dispositivos desta lei.

Art. 7º – Cumpra às concessionárias, aos permissionários e aos outorgados de captação, uso e distribuição de água a obrigatoriedade de implementar meios que viabilizem o tratamento da água utilizada para que esta, ao retornar ao curso de onde foi captada, esteja em condições ideais para consumo.

Art. 8º – Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, entre outros, os seguintes equipamentos:

- I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III – torneiras com arejadores.

§ 1º – Nos condomínios, além dos equipamentos para o combate ao desperdício de água, serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido.

Art. 9º – Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS**

Art. 10 – O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 11 – As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

- I – a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas;

II – a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

Art. 12 – A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do serviço de abastecimento público de água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Art. 13 – As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e à viabilidade técnica para atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 14 – As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo refere-se apenas às águas do sistema público de abastecimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 – No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 16 – O poder público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Art. 17 – Na regulamentação do Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º – A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas, com vista à aprovação dos projetos, visando à viabilidade técnica nos termos do § 2º do art. 10 desta lei.

Art. 18 – O não cumprimento do disposto nesta lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo cumprimento obrigatório no ano seguinte à sua vigência.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Agostinho Patrus. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.621/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 161/2019**

Institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Parágrafo único – Considera-se quadrilheiro junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A apresentação deste projeto fundamenta-se no propósito de valorizar a cultura popular e homenagear o quadrilheiro junino, que dá forma e vida à tradicional e majestosa festa de São João.

É importante lembrar que em nosso Estado existem diversos grupos de quadrilha que mobilizam durante todo o ano crianças, jovens e adultos na organização da popular festa junina. Trata-se de verdadeira manifestação cultural que fortalece o turismo e cria oportunidades de geração de renda.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigadas a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

§ 1º – Para efeitos do disposto nesta lei, considera-se negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º – Na hipótese de negativa de cobertura parcial ou total, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, de forma imediata e independentemente de solicitação:

I – o comprovante da negativa de cobertura, no qual constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

a) o motivo da negativa, exposto de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos, devendo ser apontados, quando possível, a cláusula do contrato ou o dispositivo de lei que fundamenta a negativa;

b) a data da negativa;

c) o responsável pela negativa;

II – a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;

a) o número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da operadora ou seguradora;

b) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

III – uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

§ 1º – As informações de que trata este artigo poderão ser encaminhadas por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 3º – Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldades para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização, parente por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Este projeto tem como objetivo amenizar as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários de planos de saúde, uma vez que as regulamentações do setor não têm sido suficientes para reduzir os problemas vividos pelos usuários. Não são novidade os constantes transtornos enfrentados pelos consumidores de planos de assistência à saúde, diante do precário atendimento a que são submetidos. Aliada a isso, existe a negativa de cobertura de procedimentos médicos por parte das seguradoras de planos de assistência à saúde, que hoje se valem da possibilidade de promover a negativa, sem a necessidade de justificativa para tanto. Isso leva a que muitas vezes a negativa de cobertura por parte das seguradoras de planos de saúde é feita de forma autoritária, com um simples telefonema ao prestador de serviço, sem nenhum respaldo legal ou contratual.

Assim, os consumidores desamparados se veem obrigados a buscar a tutela jurisdicional, a fim de garantir a reparação da violação de seus direitos. Ao agirem dessa maneira, torna-se gritante a violação do direito à informação, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Certo é que o referido direito não se refere apenas às informações relativas ao objeto do contrato firmado, mas também às que advierem da relação de consumo, as quais devem ser prestadas em todo o decorrer do período contratado.

É imperioso ressaltar que não há óbice à apresentação desta proposição de lei, uma vez que a matéria em comento se insere na esfera legislativa do Estado, não sendo sua iniciativa de competência privativa da União. Isso porque o projeto em comento dispõe sobre conteúdo que diz respeito ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição da República. Certo é que o § 3º do artigo acima mencionado reserva aos estados a competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades, sempre que não exista lei federal sobre o tema.

Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal ao trâmite do projeto, sendo certo que sua aprovação permitirá aos consumidores de planos de saúde que pretendem alguma cobertura para procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação, saber o exato motivo da negativa de cobertura, caso ela ocorra, propiciando aos usuários buscar a proteção jurisdicional do Estado, se for o caso.

Dito isso, temos que este projeto de lei representará grande avanço, motivo pelo qual o apresentamos, com a convicção de que ele receberá o apoio desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Altera a Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que "Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado."

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso V:

"Art. 2º – (...)

V - criação de banco de empregos para mulher vítima de violência, por meio da formação de parcerias com outras entidades públicas, federais ou municipais e da criação de incentivos fiscais para estimular a formação de parcerias com o setor privado, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado."

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que visa a criação de banco de empregos para mulher vítima de violência, por meio da formação de parcerias com outras entidades públicas, federais ou municipais, e da criação de incentivos fiscais para estimular a formação de parcerias com o setor privado, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado. Essa importante proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser submetida a votação em plenário. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, com as adequações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça quando da análise da matéria, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 186/2019

Institui o Dia do Cerimonialista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente em 29 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** O surgimento do cerimonial, conforme estudos históricos, remonta ao século XII a.C. na China, com a existência de compilações antigas em que se regulamentava os procedimentos comuns a solenidades.

Com a evolução histórica, vários outros manuais foram escritos, e a função de cerimonialista se tornou profissão indispensável para a organização da cerimônia, orientando e garantindo a ordem e o ritmo de uma solenidade pública ou privada.

No Brasil, a importância do cerimonial nas atividades solenes ensejou em sua regulamentação através do Decreto nº 70.274, de 9/3/1972, sendo ele o único dispositivo normativo referente às regras do cerimonial público.

Diante do papel fundamental realizado pelos profissionais do cerimonial, foi instituído em âmbito nacional, por meio da Lei Federal nº 12.092 de 16/11/2009, o dia 29 de outubro como o Dia Nacional do Cerimonialista.

Diante disso, nada mais justo do que instituir no Estado de Minas Gerais o Dia do Cerimonialista, prestigiando ainda mais essa profissão essencial na desenvoltura dos eventos solenes de nossa sociedade.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 189/2019

Dispõe sobre a renovação automática de contrato de execução continuada e sobre a contratação de serviço ou aquisição de produto após período de teste pelo consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em contrato de execução continuada que prevejam sua renovação automática, é assegurado ao consumidor o direito de não renová-lo, ficando a empresa fornecedora de produto ou prestadora de serviço obrigada a prover meios para o exercício desse direito.

§ 1º – A empresa a que se refere o caput enviará ao consumidor, sessenta dias antes do término do contrato, aviso que informe:

I – a data em que se dará a renovação automática do contrato;

II – o procedimento para a recusa da renovação do contrato;

III – a data de suspensão do fornecimento do produto ou da prestação do serviço, no caso de não renovação do contrato.

§ 2º – No caso de contrato com prazo de duração inferior a sessenta dias, o aviso a que se refere o § 1º será enviado até a data do vencimento do boleto de cobrança imediatamente anterior ao término do contrato.

Art. 2º – No caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço de forma gratuita para fins de teste pelo consumidor, será prestada informação sobre as condições de contratação ao final do período de teste.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de competência privativa da União.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

**Justificação:** O projeto de lei que ora apresentamos pretende, nos termos de seu art. 1º, proibir que as empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços por assinatura renovem automaticamente os contratos de assinatura sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor por meio hábil a identificá-lo.

Tornou-se prática de muitas empresas oferecer gratuitamente o serviço por um determinado período, e, caso o consumidor não se manifeste pelo cancelamento do serviço após esse prazo, essas empresas começam a efetuar cobranças por meio de débito no cartão de crédito ou em conta corrente. Essa é uma prática abusiva que deve ser coibida. Além do mais, o silêncio do consumidor quanto à renovação do contrato de assinatura nunca deve ser interpretado como consentimento para a realização dessa renovação. Essa manifestação de vontade deve ser expressa e inequívoca, sem possibilidade de erro, isto é, a vontade do consumidor não pode ser interpretada.

Tal prática já vem sendo considerada abusiva por decisões dos juizados especiais em sua interpretação sistemática do Código de Defesa do Consumidor, mas não podemos deixar o consumidor à mercê de interpretações. A proibição de tal conduta na forma de lei, bem como a estipulação de multa, visa a coibir tal prática e desestimular tais abusos contra o consumidor mineiro.

Pelas razões expostas, solicito aos meus nobres pares o necessário apoio para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 191/2019**

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447 que corta a cidade de Guiricema, compreendido entre o KM 24,35, com as coordenadas 21º 522,61"-S, 42º 47' 10,08"-O, e o KM 25,25 com as coordenadas 21º 05' 45,83"-S, 42º 47' 23,10"-W.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Guiricema e se destinará à implantação de vias urbanas.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** A doação desse trecho da rodovia é de suma importância para o desenvolvimento do Município de Guiricema, bem como para implantação de infraestrutura para mobilidade urbana. Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 193/2019**

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora, como estouros e estampidos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora, como estouros e estampidos no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

IV – os chamados pots-á-feu, "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" ou similares;

V – as baterias;

VI – os morteiros com tubos de ferro; e

VII – os demais fogos de artifício e artefatos pirotécnicos não especificados nesta lei.

Art. 2º – O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os infratores a punição progressiva, com o pagamento de multa e a aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ao estabelecimento comercial;

II – multa de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a pessoa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso I deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

V – aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha autorizado o evento.

Art. 3º – São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que descumprir o que dispõe esta lei ou que se omitir no dever legal de fazer cumprir esta norma.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta lei ao custeio das seguintes ações:

I – publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais;

II – apoio a instituições, abrigos ou santuários de animais;

III – programas gratuitos de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** O barulho causado por espetáculos como os mencionados neste projeto causa pânico e desorienta os animais, uma vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior à humana. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, provocando a sensibilidade dos animais e resultando principalmente na fuga de seus predadores. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias e convulsões e ter diversos problemas que podem levá-los à morte, além de serem vítimas de muitos acidentes durante a tentativa de se proteger do barulho. Todos os anos, são noticiados pela mídia os inúmeros casos de fuga, de morte, ou de lesões profundas em animais, como consequência da soltura de fogos de artifícios que desorientam totalmente os animais.

Nossa Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º VII, estabelece que incumbe ao Estado "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O objetivo deste projeto de lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais. Este tema tem sido discutido em vários níveis legislativos no país, algumas Prefeituras já adotaram a proibição da soltura de fogos de artifícios com emissão sonora, constatado que está o mal imenso que tal prática causa no meio animal.

Sendo assim, apresentamos o Projeto e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que Minas Gerais seja novamente um exemplo a ser seguido no Brasil em prol da proteção animal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.217/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 197/2019**

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a entrada de animais de estimação para visitas de pacientes internados em hospitais do Estado.

Art. 2º – Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º – A comissão de infectologia do hospital avaliará a viabilidade de entrada do animal.

§ 2º – Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e em guias presas por coleiras.

Art. 3º – Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.

§ 1º – A presença do animal se dará mediante autorização do médico e corpo técnico (clínico) responsável pelo paciente.

§ 2º – O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família. Um paciente internado em hospitais, muitas vezes têm em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria. A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Na Inglaterra, onde estudei por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal. Os estudos que vêm sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado. Portanto, peço aos Nobres Pares o devido apoio para este projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.412/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 199/2019**

Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento em shopping centers no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam dispensados do pagamento de taxa de estacionamento os clientes que comprovarem através de cupom fiscal o gasto correspondente a pelo menos dez vezes o valor da referida taxa nos shopping centers localizados no Estado.

§ 1º – A gratuidade a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento na data da solicitação do benefício.

Art. 2º – O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deverá ser gratuito se não ultrapassar quinze minutos.

Art. 3º – Fará jus ao benefício previsto nesta lei o cliente que permanecer no interior do shopping center por até duas horas.

§ 1º – Excedido o limite previsto no caput deste artigo, passa a vigorar a tabela de preços do estabelecimento.

Art. 4º – Ficam os shopping centers obrigados a divulgar o conteúdo desta lei mediante afixação de cartazes em local visível.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** Este projeto de lei visa, primeiramente, a fazer com que a população seja beneficiada com a supressão da cobrança de mais uma taxa. Na cobrança pelo uso de estacionamento em shopping centers, o cidadão é particularmente prejudicado, pois costuma pagar valores significativos pelas compras nesses estabelecimentos. Além disso, acreditamos que, com a gratuidade do estacionamento, as vendas nesses estabelecimentos aumentem.

Se tal argumento ainda não for suficiente para justificar o objeto desta proposição, deve-se considerar que, sendo ela aprovada, certamente trará um incremento à arrecadação de ICMS pelo Estado, pois o benefício da gratuidade somente será concedido mediante a apresentação de notas fiscais.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.622/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 202/2019

Isenta de pagamento de pedágio no do estado de Minas Gerais nos termos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias públicas municipais, os condutores de veículos automotores, particulares ou de aluguel, independente do número de eixos, que, após tarifados, retornarem dentro do prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º – Os veículos automotores contemplados por esta Lei serão os que encaixarem na classificação definida em lei.

Art. 2º – Ficarà a cargo do usuário, da via pública municipal, a apresentação do comprovante de pagamento do pedágio, o qual deverá estar legível e dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º – A concessionária da via pública municipal com pedágio deverá adaptar seus programas eletrônicos para beneficiarem os usuários que utilizam sistemas eletrônicos de pagamento, desde que estejam cumpri o prazo previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Caberá à concessionária responsável pelo pedágio da via pública municipal organizar campanha informativa a respeito do disposto nesta lei, com a respectiva divulgação nas cabines de cobrança do pedágio, em suas páginas eletrônicas e nas áreas de grande circulação dos usuários.

Art. 4º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)



**Justificação:** Trata o presente Projeto de Lei da concessão da gratuidade do pagamento de pedágio nas vias públicas municipais, pelos condutores de veículos automotores, particulares ou de aluguel, independente do número de eixos, que, após tarifados, retornarem dentro do prazo de vinte e quatro horas.

A cobrança dupla de pedágio gera um custo significativo para o usuário da via que se enquadra ao proposto neste projeto e tal gratuidade seria uma questão de justiça e adequação necessária à realidade do trabalhador destes municípios. Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 203/2019**

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de feito sonoro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Estado de Minas Gerais nas formas que menciona.

§ 1º – Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – Os fogos de estampido;

II – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

III – os chamados morteirinhos de jardim ou similares;

IV – as baterias;

V – os morteiros com tubos de ferro;

§ 2º – A proibição no qual refere-se esse artigo, estende-se a recintos fechados e ambiente aberto em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º – A fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeita os responsáveis com pagamento de multa:

I – 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para pessoa física que descumprir o disposto no caput do artigo 1º;

II – 1000 (um mil) Ufemgs para pessoa jurídica que descumprir o disposto no caput do artigo 1º;

III – Dobra do valor da multa na reincidência;

Art. 3º – A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes designados pela Administração Pública Estadual.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá normas reguladoras para a efetiva fiscalização e cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** A prática de soltar fogos causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente. Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO2) são espalhadas pelo ar. O foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Causa forte poluição sonora (120 decibéis - limiar da dor), assusta aves e outros animais que mudam os seus comportamentos, alterando sua rotina e, muitas vezes, provocando a migração e em alguns casos a morte. Seus estampidos prejudicam a população idosa e crianças que se assustam e têm sua saúde colocada em risco.

Outro ponto crítico é que o material utilizado para fazer os fogos é dificilmente reciclável e essas substâncias tóxicas dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à saúde. Potássio, cobre e bário, usados em muitos tipos de fogos de artifício causam a poluição do ar quando liberados. E ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por isso as empresas recicladoras não recebem fogos de artifício.

O alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício é um fator a ser considerado. Diversas vítimas dão entrada nos Hospitais de pronto atendimento vítimas de queimaduras e mutilações.

Diante o exposto, encaminho a presente proposição para aprovação dos meus nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.217/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 239/2019

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado.

§ 1º – O sistema de monitoramento de segurança será realizado por meio de câmeras de vídeo instaladas nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e na entrada dos ônibus do transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º – Em caso de descumprimento desta lei pelas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penalidades:

I – notificação que estabeleça prazo de trinta dias para adequação à lei;

II – multa de 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por veículo;

III – revogação do alvará para a prestação do serviço.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou da entidade competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** Este projeto é de suma importância, pois visa instalar câmeras de vídeo nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado, para dar maior segurança à população.

Está cada vez mais frequente o número de registros de assaltos e de atos de violência dentro dos ônibus que percorrem as estradas de Minas Gerais. Portanto, são necessárias medidas urgentes que possam garantir a segurança dos passageiros e das próprias

empresas, pois, havendo qualquer acidente ou prática delituosa, tanto o poder público quanto a população em geral, de forma transparente, poderão identificar os envolvidos e tomar as devidas providências.

Conto, assim, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.843/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 347/2019

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-217 entre o Município de Água Boa e o Município de Malacacheta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Gonçalves Marques o trecho da Rodovia MG-217 entre o Município de Água Boa e o Município de Malacacheta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

**Justificação:** A denominação proposta visa homenagear Antônio Gonçalves Marques, popularmente conhecido como Nico do Quintino, que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Água Boa no período entre 1993 e 1996.

Antônio nasceu no Distrito de Jaguaritira, Município de Malacacheta, e casou-se com a também líder política e social Maria Aparecida Bicalho Marques, que foi Vice-Prefeita de Água Boa. Produtor rural, sua fazenda estava situada às margens do trecho rodoviário que se pretende denominar. Falecido em julho de 2018, deixou 5 filhos, 7 netos e 2 bisnetos.

No período em que administrou o Município, Água Boa viveu um importante ciclo de desenvolvimento, se destacando na região em razão de importantes obras de infraestrutura, como implantação de redes de drenagem e esgoto, construção de pontes e asfaltamento de ruas.

Em razão do trabalho realizado, Antônio conquistou uma posição de liderança política regional e estadual. Portanto, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da homenagem proposta, que dá o seu nome ao trecho da Rodovia MG-217 que liga o Município de Água Boa ao Município de Malacacheta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 449/2019

Declara de utilidade pública o Grêmio de Desenvolvimento Urbano e Rural dos Moradores de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio de Desenvolvimento Urbano e Rural dos Moradores de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2019.

Deputado Inácio Franco, Líder da Maioria (PV).

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade o desenvolvimento social, moral, educativo, esportivo e cultural.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 454/2019

Declara de utilidade pública a Associação das Folias da Capela de Santos Reis, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação das Folias da Capela de Santos Reis, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2019.

Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

**Justificação:** A Associação das Folias da Capela de Santos Reis com sede no Município de Tupaciguara, tem como objetivo manter viva a tradição das Folias de Santos Reis.

Além de manter a tradição, a Associação busca promover a assistência social às pessoas carentes, crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais.

Com isto, a Associação das Folias da Capela de Santos Reis elabora programas que ofereçam à criança e ao adolescente a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, igualdade e dignidade.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 457/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Coqueiros e Adjacência - ASCOQ, com sede no Município de Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Coqueiros e Adjacência – ASCOQ –, com sede no Município de Jequitibá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Douglas Melo (MDB)

Vice-Líder do Bloco Minas tem História

**Justificação:** A Associação Comunitária dos Moradores de Coqueiros e Adjacência, também designada com a sigla ASCOQ, com sede no Município de Jequitibá está em pleno e regular funcionamento desde 24 de julho de 2016 e realiza suas atividades dentro do previsto em seu estatuto social.

É uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidades: proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades culturais, desportivas e sociais; defender os interesses coletivos na área de Assistência Social para melhorar as condições de vida das famílias; combater à fome e a pobreza; defender o meio ambiente; assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e ou não, visando a melhoria das condições de vida no meio rural; a melhoria do convívio comunitário, através da integração de seus associados; proporcionar profissionalização e desenvolvimento de novas competências aos associados; firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras, visando o desenvolvimento local sustentável; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social através de campanhas e ou promoções com finalidade exclusiva e prevista para tal; desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e produtos.

Obedecendo aos critérios da Lei nº 12.972, de 27 de julho 1998, as atividades de dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, conforme comprova o artigo 28, do estatuto social da entidade.

A aprovação deste projeto irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos.

Diante do exposto, observados os requisitos legais e verificada a importância da Associação Comunitária dos Moradores de Coqueiros e Adjacência, para a sociedade mineira, em especial para o município de Jequitibá, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 164/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Greenwich Schools pelos 45 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 165/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Juiz de Fora pedido de informações sobre a existência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as escolas municipais de Juiz de Fora. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 166/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que os próximos distintivos e camisas produzidos para as delegadas de Polícia Civil tragam escrita a palavra "delegada" em vez de "delegado". (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 167/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Juiz de Fora esteja em funcionamento durante todo o período do Carnaval 2019. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 174/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Paróquia São Francisco de Paula pela Festa Jubilar de comemoração dos 270 anos de criação da paróquia. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 175/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Ouro Fino pela passagem de seu 270º aniversário, comemorado em 16/3/2019. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 176/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para regularizar, com urgência, a situação da Escola Estadual São José de Jassém, do Município de Alvorada de Minas, tendo em vista que o estabelecimento está sem alimento escolar desde outubro de 2018 e não recebeu o repasse para o transporte escolar, o que compromete os trabalhos da instituição. (– À Comissão de Educação.)

Nº 177/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que proponha uma nova composição na Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI –, que hoje é composta por seis representantes do poder público e quatro representantes da sociedade civil organizada, de tal forma que passe a ser composta por cinco representantes do poder público e cinco representantes da sociedade civil organizada. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 178/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a instalação de vara especializada para julgamento de crimes contra a mulher no Município de Contagem.

Nº 179/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado à Vale pedido de informações sobre a existência, por parte da empresa, de estudo ou medida efetiva compensatória ao fim dos recursos tributários advindo da paralisação das atividades dos municípios afetados, como Sarzedo, e, caso existam, que sejam relacionados. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 180/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Bombeiro Instrumental Orquestra Show – Bios – pela ilustre e agradável apresentação que muito abrilhantou a reunião especial em homenagem aos 90 anos de José Aparecido de Oliveira, ocorrida em 21/2/2019. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 181/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conservatório Estadual de Música e Artes Raul Belém – Cemarb –, por seus 34 anos contribuindo com a valorização da arte, cultura e música no Município de Araguari. (– À Comissão de Cultura.)

### **REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 33/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.618/2016, do deputado Paulo Lamac.

Nº 35/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 21/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 36/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 50/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 37/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 80/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 38/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.959/2016, do deputado Paulo Lamac.

Nº 39/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 96/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 40/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 211/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 41/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 322/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 42/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 181/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 43/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 325/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 48/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.985/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 51/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 869/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 52/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.084/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 68/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.417/2015, do deputado Deiró Marra.

Nº 69/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.978/2015, do deputado Dirceu Ribeiro.

Nº 70/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.980/2018, do deputado Emidinho Madeira.

Nº 71/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 693/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Nº 72/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 278/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 76/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 253/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 78/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.449/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 86/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.287/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 263/2019, do deputado Professor Cleiton e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 50 anos da Renovação Carismática Católica do Brasil.

Nº 265/2019, do deputado Raul Belém, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 94/2019, de sua autoria.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Agropecuária, de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico.

### Questões de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Muito obrigado. Nós temos uma PEC e um projeto de resolução na pauta, presidente. Em conversa com os deputados e líderes do bloco PT e MDB-PV, deputados André Quintão e Sávio Souza Cruz, nós estamos sugerindo pular o pinga-fogo e adentrar logo à votação da PEC e do projeto de resolução. É óbvio que para votarmos a PEC precisamos de 48 votos “sim” em Plenário. Obviamente, não temos os 48 deputados aqui. A sugestão que dou é que, à medida que formos chegando ao quórum mínimo específico para tal matéria, paralisemos o pinga-fogo e iniciemos a votação. Acho que isso seria bom para todos, inclusive para os novos deputados. Essa é a sugestão que faço. Estamos aguardando apenas o deputado Cássio Soares, líder do bloco do PSD e demais partidos, chegar ao Plenário para fazermos isso. Então, a sugestão é dar início ao pinga-fogo e em seguida, assim que tivermos a presença de 48, 50, 55 deputados, paralisar o pinga-fogo e adentrar a votação. Está certo?

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, na mesma linha do líder, deputado Gustavo Valadares, faço um apelo a V. Exa. para pedir à Secretaria-Geral da Mesa que contacte os deputados através de mensagens via SMS, para que venham ao Plenário para o processo de votação, enquanto o pinga-fogo segue a sua rotina e a sua ordem. Enquanto isso, a Secretaria-Geral da Mesa vai solicitando... Neste momento, não adianta a gente pedir recomposição de quórum, porque não é a fase para se fazer isso, mas a mensagem pode ser encaminhada, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, uma sugestão. De repente, colhemos as assinaturas dos quatro líderes, pulamos o pinga-fogo, já entramos na 2ª Fase e aí damos início à chamada de recomposição pela Mesa, que acho vai nos ajudar muito por causa dos microfones espalhados pelos gabinetes. Então a ideia seria ficarmos aguardando. Que se chame o primeiro orador. Nós vamos atrás do deputado Cássio, para formalizar o acordo entre os quatro líderes, e em seguida chegar à 2ª Fase.

O presidente – Muito obrigado, deputados Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues. Nós temos a presença já registrada de 37 deputados e deputadas, precisamos de mais 11 para que seja votada a Proposta de Emenda à Constituição.

### Oradores Inscritos

– Os deputados Bruno Engler e Betão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Apenas gostaria de usar o tempo do Betão e deixar para esta Casa, Sr. Presidente, que temos um problema muito sério. Hoje, dentro da Loteria Mineira do Estado de Minas Gerais, temos um grande recurso, mas o governo que aí está não está sabendo como vai repassá-lo. Temos mais de R\$100.000.000,00 que não foram aplicados no social nos últimos quatro anos. Então, fica aqui, Sr. Presidente, um alerta ao governo e ao governador, porque esse recurso, deputado Betão, está sendo repassado para o caixa único e não pode ser usado nem para pagamento de folha, nem de funcionário, nem de fornecedor. Esse recurso só poderá ser aplicado, Sr. Presidente, no trabalho social, porque todo recurso da loteria é para ser aplicado no trabalho social. Então, fica aqui um alerta porque isso aí vai dar improbidade administrativa. Cabe a esta Casa solicitar as contas urgentes da loteria, pois, se isso vier a acontecer, cabe o afastamento do governo do Estado. Então, estou deixando bem claro e dando só esse aviso, como avisei do avião, como avisei da casa, como avisei que não ia andar usando passagem de avião de carreira. Deixo aqui ao governo essa preocupação, porque qualquer deputado desta Casa poderá indagar esse recurso, deputado Betão, que está dentro da loteria. E, se está sendo, como foi no passado, hoje aplicado para pagamento de funcionalismo, e não no social, isso resultará no afastamento do governador.



**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 178/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Transporte – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 26/2/2019, dos Requerimentos nºs 11.957/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 36 e 37/2019, do deputado Bosco, 60/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados Coronel Henrique, João Leite, Gustavo Mitre, Celinho Sintrocel e Raul Belém, 68/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 74/2019, do deputado Leonídio Bouças, e 116/2019, do deputado Coronel Henrique;

de Agropecuária – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 26/2/2019, do Requerimento nº 109/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes;

de Administração Pública – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 26/2/2019, dos Requerimentos nºs 70 e 72/2019, do deputado Coronel Sandro, e 99/2019, do deputado Cristiano Silveira; e

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 26/2/2019, dos Requerimentos nºs 44/2019, do deputado Duarte Bechir, 65/2019, do deputado Cristiano Silveira, 67/2019, da deputada Ione Pinheiro, e 69/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 265/2019, do deputado Raul Belém, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 94/2019, que se encontra anexado ao Requerimento nº 12/2019 (Arquive-se o requerimento.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 33, 38, 48, 72 e 76/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.618 e 3.959/2016 e 1.985, 278 e 253/2015; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 263/2019, do deputado Professor Cleiton e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Renovação Carismática Católica do Brasil pelos 50 anos de sua fundação.

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Requerimento Ordinário nº 35/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 21/2015. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 68, 69, 70, 71, 78 e 86/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 50, 80, 96, 211, 322, 181, 325, 869, 3.084, 1.417 e 1.978/2015, 4.980/2018 e 693, 1.449 e 1.287/2015.

**2ª Fase**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

**Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, do deputado Agostinho Patrus e outros, que altera o art. 54 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Roberto Andrade – Presidente, voto “sim”.

O deputado Doutor Wilson Batista – Sr. Presidente, voto “sim”.

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4/2019, da Mesa da Assembleia, que altera o inciso I do § 3º do art. 21 da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

– Os deputados Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Marília Campos – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “não”:

Cleitinho Azevedo.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

### **Declarações de Voto**

O deputado André Quintão – Presidente, abrimos mão de fazer o encaminhamento em função do Acordo de Líderes. Considero a primeira proposta um avanço importante na linha de democratização, de transparência, de acompanhamento de política pública, de fortalecimento do papel das comissões, com a presença dos titulares, gestores e secretários, de quatro em quatro meses, para prestarem conta das ações da execução orçamentária. Esse é mais um passo para o controle das ações do poder público. Acho isso muito bom. É a política com P maiúsculo, é a política em que se discutem resultados e diretrizes diretamente com o titular. Acho isso muito importante. Com relação à segunda proposta, o projeto de resolução, queria discordar do deputado Sargento Rodrigues. Em primeiro lugar, é uma mudança de redução de 12 para 10 anos. Sinceramente, acredito que o argumento que o deputado coloca não faz jus à necessidade e à capacidade de servidores e servidoras da Assembleia Legislativa que possuam 10 anos, 10 anos e um mês, 10 anos e dois meses de casa e que tenham extrema competência de ocuparem os postos já mencionados. A questão da Secretaria-Geral e da Secretaria Adjunta não é carreira, é de escolha do presidente dentro do quadro restrito da Assembleia. Se estivéssemos mudando para o recrutamento amplo, com gente de fora, aí, sim, seria uma total desvalorização dos quadros da Assembleia. A partir do momento em que se recrutam essas pessoas e que elas são escolhidas no conjunto de servidoras e servidores efetivos da Assembleia, valoriza-se, sim, o corpo técnico da Assembleia. Registre-se, por tudo que conheço no Brasil, que é o melhor corpo técnico do Legislativo que temos em nosso país, portanto muito preparado. Tenho certeza de que há servidoras e servidores não com 10 anos, mas com cinco, seis, sete anos, muito bem preparados. O meu primeiro emprego, presidente, foi na MinasCaixa, extinto banco público. Fui funcionário concursado. Entrei como mensageiro. Aos 18 anos, fui promovido a escriturário e, aos 19 anos, substituí chefia, portanto com um ano, por competência. Havia pessoas com 20 e 25 anos de carreira. Imagine se eu tivesse de esperar 25 anos para exercer uma chefia? Então, esse argumento não procede, a não ser que tivéssemos ainda aquele mecanismo no serviço público conhecido como apostilamento. Aí, sim, a pessoa poderia ocupar um cargo muito novo, apostilando-se, recebendo-se o salário pelo resto da vida na instituição. Isso poderia, eventualmente, desmotivar o servidor de assumir um cargo desses, mas não é o caso aqui na Assembleia. Gostaria de registrar, também, que, nesta data, estou fazendo aqui a defesa da proposta apresentada pela Mesa da Assembleia, liderada pelo deputado Agostinho Patrus, independentemente dos seus efeitos, que são para todos, para sempre, para agora, para amanhã, para a próxima legislatura. Sabemos que há um processo de renovação na Assembleia. Com a reforma da Previdência, isso vai ser acelerado, porque muitas pessoas se aposentam com medo da alteração das regras. Com certeza, daqui a pouco, teremos novos concursos públicos na Assembleia para repor o quadro de pessoal. Sabemos que concursos importantes foram realizados. Inclusive, nós deputados, que temos três, quatro, cinco mandatos, acompanhamos o crescimento, o ingresso e a valorização dessas servidoras e desses servidores, podemos dar o testemunho de que é perfeitamente possível que tenhamos

servidoras e servidores com menor tempo de Assembleia e competência suficiente para ocupar os cargos. Assim, registro aqui o nosso posicionamento.

O deputado Virgílio Guimarães – Só para registrar aqui o meu total apoio em termos de posicionamento já expresso pelo meu líder André Quintão. Consigno o meu voto e registro o meu posicionamento aqui expresso.

### 3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019 e do Projeto de Resolução nº 4/2019 (– À promulgação.).

#### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2019

Às 15h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta Sessão Legislativa Ordinária. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Repórter Rafael Martins para o cargo de presidente e do deputado João Vítor Xavier para o de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Rafael Martins e João Vítor Xavier, ambos por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e dá posse ao presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, dá posse ao vice-presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Repórter Rafael Martins, presidente – Guilherme da Cunha – Virgílio Guimarães.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Fernando Pacheco e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O deputado Fernando Pacheco justifica sua ausência na reunião do dia 19/2/2019, às 14h30min, por ter participado da reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que ocorrera no mesmo dia e horário. A seguir, o presidente comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Adeberto José de Melo, Jarbas Corrêa Filho, José Eduardo T. Vallory e Robson Machado de Sá, prefeitos de Piumhi, Guaxupé, Capitólio e Campo do Meio, respectivamente, informando sobre a realização de

manifestação pública em Passos, no dia 22/12/2018 (13/12/2018); e do Sr. Everaldo Roberto da Conceição, presidente da Câmara Municipal de Paula Cândido, solicitando a esta Casa que explicite quais medidas estão sendo tomadas para que se cumpra a Constituição da República no que se refere ao repasse obrigatório do ICMS aos municípios (15/12/2018). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 167/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Itajubá por seu 200º aniversário;

nº 213/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as questões urbanísticas relacionadas à queda do número de bares na capital mineira nos últimos anos;

nº 222/2019, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater os repasses obrigatórios, pelo Estado, aos municípios mineiros;

nº 281/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação socioeconômica do Município de Brumadinho após o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão;

nº 284/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Timóteo para discutir o processo de regularização fundiária na Região Metropolitana do Vale do Aço;

nº 288/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – os contratos de financiamentos dos municípios, cujas garantias de pagamentos são as receitas de transferências relativas ao ICMS e FPM em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos, os quais não estão sendo repassados pelo governo do Estado aos municípios mineiros, ocasionando o colapso das finanças municipais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Fernando Pacheco – Zé Reis.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019**

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* das Sras. Sílvia Maria Martins da Silva, convidando a comissão a conhecer a associação Grupo de Apoio e Tratamento Dor Crônica, do Município de Juiz de Fora, e solicitando ajuda para terem uma equipe multidisciplinar para tratamento da dor (SIC 77.177); e Telma cristina de Lima Santos, indagando por que, mesmo com a Estado em situação financeira difícil, esta Casa aprovou aumento para setores que já recebem salários elevados, enquanto servidores com salário menor não têm direito nem a assistência médica adequada (SIC 77.231). Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Helder Magno da Silva, procurador da regional dos Direitos do Cidadão (26/12/2018); Bruno Ferreira Costa (3), subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (16/1/2019); e Adilson Alvarenga, vereador da Câmara Municipal de Perdões (20/12/2018). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o

recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 85/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 368/2019, que incorpora a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, nos termos do inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado;

nº 141/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o surto de dengue no Estado.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 2/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública em Poços de Caldas, para debater a implantação e a instalação de um hospital regional do câncer nesse município;

nº 3/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação da Lei nº 22.440, de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesse;

nº 26/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a dívida do Estado com as santas casas e hospitais filantrópicos;

nº 31/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Federal nº 1.549/2003, que disciplina o exercício profissional da acupuntura e dá outras providências;

nº 64/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos na saúde do rompimento da barragem de Fundão;

nº 71/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências na saúde, causadas pelo rompimento da barragem em Brumadinho;

nº 73/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater os reflexos da Resolução nº 2.227/2018, do Conselho Federal de Medicina – CFM –, que atualiza critérios para a prática da telemedicina no Brasil, liberando consultas e outros atendimentos a distância;

nº 84/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater o uso do canabidiol no tratamento de epilepsias de difícil controle;

nº 95/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater nota técnica do Ministério da Saúde sobre as mudanças na Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas que avaliza o uso de eletrochoques e reforça a possibilidade da internação de crianças em hospitais psiquiátricos;

nº 100/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a recente liberação do uso de mais de 40 agrotóxicos;

nº 144/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para discutir com a Secretaria de Estado de Saúde e com os municípios a adoção de medidas estratégicas para o enfrentamento ao crescimento exponencial dos casos de dengue no Estado;

nº 221/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 368/2019, de autoria do governador do Estado, que incorpora a Escola de Saúde Pública à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde;

nº 252/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater os débitos da Secretaria de Estado de Saúde com os hospitais do Estado, bem como extratetos, urgência e emergência, Pro-Hosp e leitos de retaguarda;

nº 253/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater os débitos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – com os hospitais do Estado;

nº 292/2019, dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire e Doutor Paulo, em que requerem sejam realizadas audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro de 2019 para ouvir a apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

nº 293/2019, do deputado André Quintão, em que requer seja realizada audiência pública, por ocasião do Abril Indígena, para debater a proposta do governo federal de municipalização da saúde indígena;

nº 294/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ipatinga para debater a implantação do Samu regional no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – Cisvales – e no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge;

nº 295/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater ações e programas de governo a serem implementados em apoio às Apaes do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019**

Às 11h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Bartô, Cleitinho Azevedo, Elismar Prado e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão nesta Sessão Legislativa Ordinária. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Bartô para o cargo de presidente e do deputado Cleitinho Azevedo para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, ambos por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e dá posse ao presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, dá posse ao vice-presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Bartô, presidente – Elismar Prado – Delegado Heli Grilo.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019**

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Andreia de Jesus e Leninha e os deputados Coronel Sandro, Betão e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados André Quintão e Cássio Soares. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Coronel Sandro, declara aberta

a reunião e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da 1ª reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura da deputada Leninha para o cargo de presidenta e da deputada Andreia de Jesus para vice-presidenta. Após votação nominal, são eleitas para presidenta e vice-presidenta, respectivamente, as deputadas Leninha e Andreia de Jesus, ambas com três votos. Registra-se dois votos em branco. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e declara empossada como presidenta a deputada Leninha, a quem passa a direção dos trabalhos. Em seguida a presidenta declara empossada como vice-presidenta a deputada Andréia de Jesus e fixa as reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 10h30m. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Leninha, presidente – Andréia de Jesus – André Quintão.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019**

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos, Andreia de Jesus e Leninha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 158/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita à Casa da Mulher Mineira, no Município de Belo Horizonte, para verificar as reformas necessárias e previstas para melhorar o acolhimento das mulheres vítimas de violência;

nº 162/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das mães de filhos com deficiência;

nº 163/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Brumadinho para debater os impactos da mineração na vida das mulheres;

nº 164/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o aplicativo de acompanhamento das medidas protetivas;

nº 165/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita à Delegacia de Mulheres, no Município de Belo Horizonte, para conhecer sua estrutura e seu funcionamento;

nº 166/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita à Delegacia de Mulheres, no Município de Contagem, para conhecer sua estrutura e seu funcionamento;

nº 217/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Maj. BM Karla Lessa Alvarenga Leal pela competência e coragem ao realizar resgates significativos na direção do helicóptero da corporação, em meio ao caos da tragédia da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 304/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a instalação de vara especializada para julgamento de crimes contra a mulher no Município de Contagem;



nº 305/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação da retirada de bebês das mães em vulnerabilidade, após revogação da Portaria nº 3 da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, de 22/7/2016;

nº 306/2019, das deputadas Marília Campos, Andreia de Jesus, Ione Pinheiro e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o aumento das ocorrências de feminicídio, a flexibilização do porte de armas e seu risco para a vida das mulheres;

nº 307/2019, das deputadas Marília Campos, Andreia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública na Praça Sete de Setembro, em Belo Horizonte, para debater o tema “Sempre vivas: mulheres na luta contra a violência”, em comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Registra-se a presença da deputada Celise Laviola. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Marília Campos, presidenta – Andréia de Jesus – Leninha.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019**

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Marquinho Lemos, Bosco e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *had hoc*, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta Sessão Legislativa Ordinária. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Bosco para o cargo de presidente e do deputado Professor Wendel Mesquita para o de vice-presidente. Após votação nominal, é eleito para presidente o deputado Bosco. Registra-se a presença da Deputada Ione Pinheiro, membro da comissão. Ato contínuo é eleito para vice-presidente o deputado Professor Wendel Mesquita. O presidente *ad hoc* proclama o resultado das eleições e declara empossado o presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito dá posse ao vice-presidente. A comissão define que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Bosco, presidente – Professor Wendel – Mauro Tramonte – Marquinho Lemos.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/2/2019**

Às 11h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Virgílio Guimarães, Cássio Soares, Bosco, João Vítor Xavier, Ulysses Gomes, Glaycon Franco, Noraldino Júnior e Gustavo Mitre. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2016, na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição do vencido (relator: deputado João Magalhães).

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 154/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir as Sras. Giselli Ribeiro, coordenadora estadual das Procuradorias do Patrimônio Cultural; Jeanine Oliveira, do Projeto Manuelzão, da UFMG; os Srs. Rogério Correia, deputado federal; Rogério Saraiva, do Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela; e Marcus Vinícius Polignano, do Projeto Manuelzão, da UFMG. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Raul Belém – Coronel Sandro.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/2/2019**

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e o deputado Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Gustavo Mitre, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente. Registram-se as candidaturas das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. Após votação nominal, são eleitas por unanimidade as deputadas Delegada Sheila para presidente e Ana Paula Siqueira para vice-presidente. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse à presidente eleita, a quem passa a direção dos trabalhos. A presidente dá posse à vice-presidente eleita. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, fixa as reuniões ordinárias para as quintas-feiras, às 11 horas, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Siqueira – presidente – Delegado Heli Grilo – Bartô.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019**

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes, Bartô, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Douglas Melo e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a tragédia que vitimou centenas de pessoas no Município de Brumadinho, em 25/1/2019. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Renato Antônio Borges Dias, diretor-geral de Polícia Rodoviária Federal (4/12/2018); da Sra. Dalcira Ferrão, conselheira presidente do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região; dos Srs. Daniel de Sá Rodrigues, promotor de Justiça; Rogério Giannini, conselheiro presidente do Conselho Federal de Psicologia – CFP (15/12/2018); Márcio Heli de Andrade, procurador-geral de Justiça adjunto; Gilson Soares Lemes, desembargador superintendente administrativo adjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (21/12/2018); Cel. PM Eduardo Felisberto Alves, assessor de Relações Institucionais do Polícia Militar de Minas Gerais (23/1/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário.

São retirados de pauta, por deliberação da comissão, atendendo a requerimento do deputado Delegado Heli Grilo, os Requerimentos nºs 12 e 38/2019. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 13 a 15, 17 a 22, 25, 42, 71, 84, 86 a 91, 93, 95 a 97 e 105/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 318/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater com as instituições bancárias a situação dos servidores públicos civis e militares que, em razão do parcelamento dos salários, contrataram empréstimos consignados, ora debitados em primeira e segunda parcelas, o que lhes causa ainda mais transtornos financeiros;

nº 342/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que o efetivo da 5ª Cia. Ind. BM, especificamente do pelotão sediado em Ribeirão das Neves, seja imediatamente reforçado, e sejam executadas melhorias estruturais e destinadas novas viaturas à unidade, que responde a uma demanda cada vez mais crescente, uma vez que as alas da citada unidade estão funcionando com apenas quatro bombeiros militares, enquanto o mínimo recomendado são seis agentes;

nº 349/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que os candidatos classificados no concurso da Polícia Civil homologado em 7 de agosto de 2015 sejam nomeados com a devida urgência, haja vista o déficit de servidores no atual quadro e a aproximação do vencimento do prazo do concurso.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Marta Alves Larcher, coordenadora da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CEHU-MPMG –, representando o Sr. Antonio Sergio Tonet, procurador-geral de Justiça; o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG; Ten.-Cel. BM. Francisco Valdinei Duarte; Cel. PM Evandro Geraldo Ferreira Borges, chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 374/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Bruno Engler e Douglas Melo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre todos os bombeiros militares sob seu comando escalados para atuarem nas atividades de resgate das vítimas da tragédia resultante do rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, consubstanciadas em lista com seus nomes completos e respectivos postos e graduações, a fim de subsidiar os debates acerca dessa tragédia;

nº 375/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Léo Portela, João Leite e Bruno Engler, em que requerem seja realizada audiência pública para dar continuidade aos debates acerca da tragédia no Município de Brumadinho, resultante do rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Feijão;

nº 376/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Douglas Melo e Bruno Engler, em que requerem seja realizada audiência pública para debater todo o processo de licenciamento das atividades da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, com a convocação do Sr. Germano Vieira Lopes, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

nº 377/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Bruno Engler, Douglas Melo e Bartô, em que requerem seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do governador do Estado e coordenador da Defesa Civil e ao comandante-geral do Corpo

de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações, consubstanciadas em relatórios pormenorizado sobre todas as atividades realizadas pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros nas áreas atingidas pelo rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Fundão, no Município de Brumadinho, a fim de subsidiar os debates acerca dessa matéria.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – João Magalhães.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019**

Às 14h17min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 27/2/2019, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz – Gustavo Valadares.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019**

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência informa que a matéria constante na 2ª Parte da 2ª Fase (Ordem do Dia) foi apreciada em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 383/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Gustavo Mitre, Professor Wendel Mesquita e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes a votos de congratulações com os bombeiros militares de Minas Gerais pela atuação na tragédia do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Gustavo Santana.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/3/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/3/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.723/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 5/2019 à Proposição de Lei nº 24.195**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Gustavo Santana e Raul Belém, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Professor Irineu, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 3/2019 à Proposição de Lei nº 24.158**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Doorgal Andrada, Guilherme da Cunha e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Celise Laviola, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 9/2019 à Proposição de Lei nº 24.152**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

João Leite, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2019, às 12 horas, em Belo Horizonte, com a finalidade de, em audiência pública, debater o tema "Sempre vivas": mulheres na luta contra a violência", em comemoração do Dia Internacional da Mulher, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Marília Campos, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/2/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 26/2/2019, que nomeou Alan Bachur Viana, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Bernardo Gonçalves da Fonseca, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Ibrahim Arcanjo Campos, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

exonerando Lilian Daisy Pinto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Luiz Ronaldo Carvalho, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Marcilio Geraldo Moreira Diniz, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

exonerando Zilda Alves Simões, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Alvaro José Guiraldeli, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;

nomeando Arivaldo Alves Viana, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Bernardo Gonçalves da Fonseca, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça;

nomeando Cláudia Adriana Elias Malta, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Cristiane Mota de Magalhães, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

nomeando Daniel Mauricio Reis, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Deijanira Faria Mendes, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro;

nomeando Djalma Santos, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

nomeando Elisa Martins Elias, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Felipe Gustavo Campos Nogueira, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Fernando Antônio Dias de Andrade, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Izabel Cristina Lisboa, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Jorge Luiz Vilela, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

nomeando Kewilly Filipe do Carmo, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

nomeando Luiz Fernando Caldeira dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Marcelo Torres de Paula, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Marcilio Geraldo Moreira Diniz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria Aparecida Rodrigues Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

nomeando Max Vinicius Aguiar Martins, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando Rodrigo Paiva Alvarenga, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Sérgio Cássio Torres Silva, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando José Roberto Fernandes Silva da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – Gerência Médica;

designando Ronaldo Tiburcio Pereira Ribeiro para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – Gerência Médica.

**ERRATAS****ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2018, na pág. 2, sob o título “Ofícios”, no segundo resumo de ofício do Sr. Márcio Heli de Andrade, onde se lê:

“prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 12.498/2018, do deputado Sargento Rodrigues.”, leia-se:

“prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.367/2018, da Comissão de Segurança Pública.”.

**COMISSÕES PERMANENTES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/2/2019, na pág. 6, sob o título “Comissão de Direitos Humanos”, onde se lê:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Presidente
Deputada Leninha	PT – BDL	Vice-Presidente”.

leia-se:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente”.

E, na pág. 9, sob o título “Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas”, onde se lê:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Presidente
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Vice-Presidente”.

leia-se:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente”.

**PROJETO DE LEI Nº 93/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/2/2019, na pág. 21, no despacho, onde se lê:

“Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.435/2015”, leia-se:

“Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.935/2015”.